

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1987, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação 1

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3846/87 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1987

que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1900/87 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16º, bem como as disposições correspondentes dos outros regulamentos que estabelecem as organizações comuns de mercado para os produtos agrícolas,

Considerando que a partir de 1 de Janeiro de 1988 será instaurado pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho ⁽³⁾, com base na nomenclatura do Sistema Harmonizado, uma nomenclatura combinada de mercadorias que satisfará, ao mesmo tempo, as exigências da pauta aduaneira comum e das estatísticas do comércio externo da Comunidade;

Considerando que é necessário, por conseguinte, formular as designações das mercadorias e números pautais que figuram nos anexos aos regulamentos da Comissão que fixam as restituições aplicáveis à exportação dos produtos agrícolas segundo os termos da Nomenclatura Combinada;

Considerando que, a fim de assegurar a apresentação uniforme das listas de produtos agrícolas aos quais as restituições são aplicáveis, e de modo a garantir a respectiva aplicação consequente, é conveniente criar uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação;

Considerando que é necessário, em alguns casos, criar subdivisões da Nomenclatura Combinada a fim de ter em conta a aplicação do regime das restituições à exportação; que, por conseguinte, para identificar essas subdivisões e para facilitar o tratamento dos respectivos dados, é conveniente criar códigos numéricos baseados nos códigos da Nomenclatura Combinada;

Considerando que, quando é fixada uma restituição para uma parte dos produtos incluídos numa subposição da Nomenclatura Combinada, é necessário, a fim de manter uma nomenclatura coerente para as restituições e para permitir o seu tratamento informatizado, mencionar também a parte da subposição da Nomenclatura Combinada para a qual não é fixada uma restituição;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os Comitês de Gestão envolvidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É instaurada, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação, seguidamente designada «nomenclatura das restituições».

A nomenclatura das restituições consta do anexo.

Essa nomenclatura contém subdivisões complementares à da Nomenclatura Combinada, necessárias à designação das mercadorias objecto do regime de restituições à exportação, e os números de código referidos no artigo 2º.

Artigo 2º

1. Cada subposição da nomenclatura das restituições é acompanhada por um código numérico constituído por onze algarismos consecutivos.

- a) Os oito primeiros algarismos constituem os códigos numéricos atribuídos às subposições da Nomenclatura Combinada;
- b) Os nono e décimo primeiro algarismos identificam as subposições da nomenclatura das restituições. Quando uma subposição da Nomenclatura Combinada não é subdividida por não ser necessário do ponto de vista das

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 40.

⁽³⁾ JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

necessidades da nomenclatura das restituições, os três últimos algarismos são «000»;

2. No caso do tabaco, será acrescentado um décimo segundo algarismo ao código de produtos, aquando da publicação dos montantes de restituições, para identificar o ano da colheita.

Artigo 3º

A nomenclatura das restituições é utilizada pela Comissão e pelos Estados-membros para aplicar as medidas comunitárias relativas às restituições à exportação para os produtos agrícolas, e os códigos numéricos devem ser indicados nos documentos previstos para este efeito.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 1987.

Os Estados-membros poderão combinar a Nomenclatura Combinada com outras nomenclaturas.

A Comissão publicará, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, a nomenclatura das restituições na sua versão completa, válida em 1 de Janeiro de cada ano, tal como resulta das disposições estabelecidas pelos regulamentos relativos aos regimes de exportação para os produtos agrícolas.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

ANEXO

**NOMENCLATURA DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS
PARA AS RESTITUIÇÕES ÀS EXPORTAÇÕES**

CONTEÚDO

Sectores	Página
1. Cereais, farinhas e grumos em sêmolas de fermento ou de centeio	5
2. Arroz e trinca de arroz	7
3. Produtos transformados à base de cereais e de arroz	8
4. Malte	13
5. Alimentos compostos à base de cereais para animais	14
6. Carne de bovino	20
7. Carne de suíno	24
8. Carne de aves	28
9. Ovos	32
10. Leite e produtos lácteos	33
11. Frutas e produtos hortícolas	48
12. Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	51
13. Sementes oleaginosas	53
14. Azeite de oliveira	54
15. Açúcar branco e açúcar em bruto	55
16. Xaropes e outros produtos de açúcar	56
17. Vinhos	57
18. Tabaco	60

1. Cereais, farinhas e grumos e sêmolas de fermento ou de centeio

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
ex 0709 90	– Outros:	
0709 90 60	– – Milho doce	0709 90 60 00
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:	
ex 0712 90	– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:	
	– – Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>):	
0712 90 19	– – – Outro	0712 90 19 000
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio:	
1001 10	– Trigo duro:	
1001 10 10	– – Para sementeira	1001 10 10 000
1001 10 90	– – Outro	1001 10 90 000
ex 1001 90	– Outros:	
	– – Outro espelta, trigo mole e mistura de trigo com centeio:	
1001 90 91	– – – Trigo mole e mistura de trigo com centeio, para sementeira	1001 90 91 000
1001 90 99	– – – Outros	1001 90 99 000
1002 00 00	Centeio	1002 00 00 000
1003 00	Cevada:	
1003 00 10	– Para sementeira	1003 00 10 000
1003 00 90	– Outra	1003 00 90 000
1004 00	Aveia:	
1004 00 10	– Para sementeira	1004 00 10 000
1004 00 90	– Outra	1004 00 90 000
1005	Milho:	
ex 1005 10	– Para sementeira:	
1005 10 90	– – Outro	1005 10 90 000
1005 90 00	– Outro	1005 90 00 000
1007 00	Sorgo de grão:	
1007 00 90	– Outro	1007 00 90 000
ex 1008	Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais:	
1008 20 00	– Painço	1008 20 00 000
1101 00 00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
	– Farinha de trigo mole:	
	– Teor em cinzas de 0 a 520	1101 00 00 110
	– Teor em cinzas de 521 e 600	1101 00 00 120
	– Teor em cinzas de 601 a 900	1101 00 00 130
	– Teor em cinzas de 901 a 1 100	1101 00 00 150
	– Teor em cinzas de 1 101 a 1 650	1101 00 00 170
	– Teor em cinzas de 1 651 a 1 900	1101 00 00 180
	– Teor em cinzas de mais de 1 900	1101 00 00 190
	– Outras	1101 00 00 900
ex 1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
1102 10 00	– Farinhã de centeio:	
	– Teor em cinzas de 0 a 700	1102 10 00 100
	– Teor em cinzas de 701 a 1 150	1102 10 00 200
	– Teor em cinzas de 1 151 a 1 600	1102 10 00 300
	– Teor em cinzas de 1 601 a 2 000	1102 10 00 500
	– Teor em cinzas de mais de 2 000	1102 10 00 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1103	Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> , de cereais:	
	– Grumos e sêmolas:	
1103 11	– – De trigo:	
1103 11 10	– – – De trigo duro:	
	– Teor em cinzas de 0 a 1 300 ⁽¹⁾	1103 11 10 100
	– Teor em cinzas de 0 a 1 300 ⁽²⁾	1103 11 10 200
	– Teor em cinzas de 0 a 1 300	1103 11 10 500
	– Teor em cinzas de mais de 1 300	1103 11 10 900
1103 11 90	– – – De trigo mole e de espeita:	
	– Teor em cinzas de 0 a 520	1103 11 90 100
	– Teor em cinzas de mais de 520	1103 11 90 900

⁽¹⁾ Sêmolas de percentagem de passagem através de um peneiro cujas malhas tenham uma abertura de 0,250 mm inferior a 10% em peso.

⁽²⁾ Sêmolas de percentagem de passagem através de um peneiro cujas malhas tenham uma abertura de 0,160 mm inferior a 10% em peso.

2. Arroz e trinca de arroz

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1006	Arroz:	
1006 20	– Arroz descascado (arroz cargo ou arroz castanho):	
1006 20 10	– – De grãos redondos	1006 20 10 000
1006 20 90	– – De grãos longos	1006 20 90 000
1006 30	– Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado:	
	– – Arroz semibranqueado:	
1006 30 11	– – – De grãos redondos	1006 30 11 000
1006 30 19	– – – De grãos longos	1006 30 19 000
	– – Arroz branqueado:	
1006 30 91	– – – De grãos redondos	1006 30 91 000
1006 30 99	– – – De grãos longos:	
	– Em embalagens imediatas de um conteúdo limpo de 5 kg ou menos	1006 30 99 100
	– Outros	1006 30 99 900
1006 40 00	– Trinca de arroz	1006 40 00 000

3. Produtos transformados à base de cereais e de arroz

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1102	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	
1102 20	– Farinha de milho:	
1102 20 10	– – De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso:	
	– De um teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3% em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8% em peso ⁽⁵⁾	1102 20 10 100
	– De um teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3% mas inferior ou igual a 1,5% em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1% em peso ⁽⁵⁾	1102 20 10 300
	– Outro ⁽⁵⁾	1102 20 10 900
1102 20 90	– – Outra:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,5% mas inferior ou igual a 1,7% em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1% em peso ⁽⁵⁾	1102 20 90 100
	– Outro ⁽⁵⁾	1102 20 90 900
1102 30 00	– Farinha de arroz	1102 30 00 000
ex 1102 90	– Outras:	
1102 90 10	– – De cevada:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9% em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9% em peso	1102 90 10 100
	– Outro	1102 90 10 900
1102 90 30	– – De aveia:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3% em peso e de teor em celulose bruta sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,8% em peso, e de teor em humidade inferior ou igual a 11% e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1102 90 30 100
	– Outro	1102 90 30 900
1103	Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> , de cereais:	
	– Grumos e sêmolas:	
1103 12 00	– – De aveia:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3% em peso, com um teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1%, com um teor em humidade inferior ou igual a 11% e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1103 12 00 100
	– Outros	1103 12 00 900
1103 13	De milho:	
	– – – De teor em matérias gordas inferior ou igual a 1,5% em peso:	
1103 13 11	– – – – Destinados à indústria cervejeira:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9% em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6% em peso ^{(1) (6)}	1103 13 11 100
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3% em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8% em peso ^{(1) (6)}	1103 13 11 300
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3% em peso mas inferior ou igual a 1,5% em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1% em peso ^{(1) (6)}	1103 13 11 500
	– Outros	1103 13 11 900
1103 13 19	– – – – Outros:	
	– De um teor em matérias gordas sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9% em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6% em peso ^{(1) (6)}	1103 13 19 100
	– De um teor em matérias gordas sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3% em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8% em peso ^{(1) (6)}	1103 13 19 300

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1103 13 19 (continuação)	– De teor em matérias gordas sobre a matéria seca, superior a 1,3 % em peso mas inferior ou igual a 1,5 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	1103 13 19 500
	– Outros	1103 13 19 900
1103 13 90	– – – Outros:	
	– De teor em matérias gordas sobre a matéria seca, superior a 1,5 % em peso mas inferior ou igual a 1,7 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	1103 13 90 100
	– Outros	1103 13 90 900
1103 14 00	– – De arroz	1103 14 00 000
ex 1103 19	– – De outros cereais:	
1103 19 10	– – – De centeio:	1103 19 10 000
1103 19 30	– – – De cevada:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso	1103 19 30 100
	– Outros	1103 19 30 900
	– Pellets:	
1103 21 00	– – De trigo	1103 21 00 000
ex 1103 29	– – De outros cereais:	
1103 29 20	– – – De cevada:	1103 29 20 000
1103 29 30	– – – De aveia	1103 29 30 000
1103 29 40	– – – De milho	1103 29 40 000
1104	Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação (por exemplo: descascados, pelados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados, ou partidos), com excepção do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:	
	– Grãos esmagados ou em flocos:	
ex 1104 11	– – De cevada:	
1104 11 90	– – – Flocos:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso	1104 11 90 100
	– Outros	1104 11 90 900
ex 1104 12	– – De aveia:	
1104 12 90	– – – Flocos:	
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e de teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1104 12 90 100
	– De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e de teor em tegumentos superior a 0,1 %, mas inferior ou igual a 1,5 % com um teor em humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva	1104 12 90 300
	– Outros	1104 12 90 900
ex 1104 19	– – De outros cereais:	
1104 19 10	– – – De trigo	1104 19 10 000
1104 19 50	– – – De milho:	
	– Flocos:	
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,7 % em peso	1104 19 50 110
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso	1104 19 50 130
	– De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3 % em peso mas inferior ou igual a 1,7 % em peso e com um teor em celulose bruta sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	1104 19 50 150
	– Outros	1104 19 50 190
	– Grãos esmagados	1104 19 50 900
	– – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1104 19 91	-- -- -- -- Flocos de arroz	1104 19 91 000
	-- Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, pelados, em pérolas, cortados ou partidos):	
ex 1104 21	-- -- De cevada:	
1104 21 10	-- -- -- Descascados (em película ou pelados):	
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso ⁽²⁾	1104 21 10 100
	-- Outros ⁽²⁾	1104 21 10 900
1104 21 30	-- -- -- Descascados e cortados ou partidos (denominados por <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i>):	
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 %, em peso (ditos <i>Grütze</i> ou <i>Grutten</i>) ⁽²⁾	1104 21 30 100
	-- Outros ⁽²⁾	1104 21 30 900
1104 21 50	-- -- -- Em pérola:	
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), 1ª categoria ⁽³⁾	1104 21 50 100
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), 2ª categoria ⁽³⁾	1104 21 50 300
	-- Outros	1104 21 50 900
ex 1104 22	-- -- De aveia	
1104 22 10	-- -- -- Descascados (em película ou pelados):	
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e com teor em tegumentos inferior ou igual a 0,5 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva ⁽²⁾	1104 22 10 100
	-- Outros ⁽²⁾	1104 22 10 900
1104 22 30	-- -- -- Descascados e cortados ou partidos (denominados por <i>Grütze</i> ou <i>Grutten</i>):	
	-- De teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso e com um teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, com um teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase está praticamente inactiva (ditos <i>Grütze</i> ou <i>Grutten</i>) ⁽²⁾	1104 22 30 100
	-- Outros ⁽²⁾	1104 22 30 900
1104 22 50	-- -- -- Em pérola ⁽³⁾	1104 22 50 000
ex 1104 23	-- -- De milho:	
1104 23 10	-- -- -- Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos:	
	-- De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e com um teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6 % em peso (ditos <i>Grütze</i> ou <i>Grutten</i>) ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	1104 23 10 100
	-- De teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3 % em peso e com teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (ditos <i>Grütze</i> ou <i>Grutten</i>) ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	1104 23 10 300
	-- Outros	1104 23 10 900
1104 29	-- -- De outros cereais:	
ex 1104 29 10	-- -- -- Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos:	
	-- De trigo não cortados ou partidos ⁽²⁾	1104 29 10 100
	-- Outros	1104 29 10 900
	-- -- -- Apenas partidos:	
1104 29 91	-- -- -- -- De trigo	1104 29 91 000
1104 29 95	-- -- -- -- De centeio	1104 29 95 000
1104 30	-- Germes de cereais, inteiros, esmagados em flocos ou moídos:	
1104 30 10	-- -- De trigo	1104 30 10 000
1104 30 90	-- -- Outros	1104 30 90 000
1107	Malte, mesmo torrado:	
ex 1107 10	-- Não torrado:	
	-- -- De trigo:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1107 10 11	— — — Apresentado sob forma de farinha	1107 10 11 000
	— — Outro:	
1107 10 91	— — — Apresentado sob forma de farinha	1107 10 91 000
1108	Amidos e féculas; inulina:	
	— Amido de trigo:	
1108 11 00	— — Amido de trigo:	
	— De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 11 00 100
	— Outro	1108 11 00 900
1108 12 00	— — Amido de milho:	
	— De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 12 00 100
	— Outro	1108 12 00 900
1108 13 00	— — Fécula de batata:	
	— De teor em amido igual ou superior a 78 % em peso	1108 13 00 100
	— Outro	1108 13 00 900
1108 14 00	— — Fécula de mandioca:	
	— De teor em amido igual on superior a 85 % em peso	1108 14 00 100
	— Outro	1108 14 00 900
1108 19	— — Outros amidos e féculas:	
1108 19 10	— — — Amido de arroz:	
	— De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 19 10 100
	— Outro	1108 19 10 900
1108 19 90	— — — Outros:	
	— De teor em amido igual ou superior a 85 % em peso	1108 19 90 100
	— Outros	1108 19 90 900
1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco:	
	— Seco, de teor em proteínas sobre a matéria seca, igual ou superior a 82 % em peso (N × 6,25)	1109 00 00 100
	— Outro	1109 00 00 900
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, a maltose, a glicose e a frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes ou de colorantes; sucedâneos de mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:	
ex 1702 30	— Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose:	
	— — Outros:	
	— — — Outros:	
1702 30 91	— — — — Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado (*)	1702 30 91 000
1702 30 99	— — — — Outros (*)	1702 30 99 000
ex 1702 40	— Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20 %, inclusive, a 50 %, exclusive, de frutose:	
1702 40 90	— — Outros (*)	1702 40 90 000
1702 90	— Outros, incluído o açúcar invertido:	
1702 90 50	— — Maltodextrina e xarope de maltodextrina:	
	— Maltodextrina, em pó branco cristalino mesmo aglomerado (*)	1702 90 50 100
	— Outros:	1702 90 50 900
	— — Açúcares e melaços, caramelizados:	
	— — — Outros:	
1702 90 75	— — — — Em pó, mesmo aglomerado	1702 90 75 000
1702 90 79	— — — — Outros	1702 90 79 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
2106 90	— Outras, excepto os concentrados de proteínas e as substâncias texturizadas:	
	— — Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:	
	— — — Outros:	
2106 90 55	— — — — De glicose ou de maltodextrina	2106 90 55 000
2302	Sêmeas, varelos e outros resíduos da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas, mesmo em <i>pellets</i> :	
2302 10	— De milho:	
2302 10 10	— — De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	2302 10 10 000
2302 10 90	— — Outros:	
	— — — Cujos teor de amido é superior a 35 %, em peso, e não tendo tido um processo de desnaturação ou tendo sofrido esse processo e de teor em amido superior a 45 %, em peso	2302 10 90 100
	— — — Outros	2302 10 90 900
2302 20	— De arroz:	
2302 20 10	— — De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	2302 20 10 000
2302 20 90	— — Outros:	
	— — — Cujos teor em amido é, em peso, superior a 35 % e não tendo sofrido um processo de desnaturação ou tendo sofrido esse processo e cujo teor em amido é, em peso, superior a 45 %	2302 20 90 100
	— — — Outros	2302 20 90 900
2302 30	— De trigo:	
2302 30 10	— — De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	2302 30 10 000
2302 30 90	— — Outros	2302 30 90 000
2302 40	— De outros cereais:	
2302 40 10	— — De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	2302 40 10 000
2302 40 90	— — Outros	2302 40 90 000
2303	Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em <i>pellets</i> :	
ex 2303 10	— Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes:	
	— — Resíduos da fabricação de amido de milho (excepto águas de maceração concentradas) de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca:	
2303 10 11	— — — Superior a 40 %, em peso:	
	— — — — Igual ou superior a 63 % em peso ($N \times 6,25$)	2303 10 11 100
	— — — — Outros	2303 10 11 900

(1) Beneficiam da restituição à exportação os grumos e sêmolas de milho:

— que tenham uma percentagem inferior ou igual a 30 % do produto, passando através de uma peneira cujas malhas tenham uma abertura de 315 micrones,

— que tenham uma percentagem inferior a 5 % do produto que passe através de uma peneira cujas malhas tenham uma abertura de 150 micrones.

(2) Os grãos descascados são os que correspondem à definição indicada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68 da Comissão (JO nº L 149 de 29. 6. 1968, p. 46).

(3) Os grãos em pérola são os que correspondem à definição indicada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68.

(4) Em virtude do Regulamento (CEE) nº 2730/75 do Conselho (JO nº L 281 de 1. 11. 1985, p. 20) o produto das subposições 1702 30 51 e 1702 30 59 beneficia da mesma restituição à exportação que aquele das subposições 1702 30 91, 1702 30 99, 1702 40 90 e 1702 90 50.

(5) O método analítico utilizado para a determinação do teor em matéria gorda é aquele indicado no Anexo I (procedimento A) da Directiva 84/4/CEE da Comissão (JO nº L 15 de 18. 1. 1984, p. 28).

(6) O procedimento a seguir para a determinação do teor em matéria gorda é o seguinte:

— a amostra deve ser triturada de tal maneira que mais de 90 % possa atravessar uma peneira com uma abertura de malhas de 500 micrones e 100 % possam atravessar uma peneira com uma abertura de malhas de 1 000 micrones,

— o método analítico a utilizar em seguida é o indicado no anexo I (procedimento A) da Directiva 84/4/CEE.

4. Malte

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1107	Malte, mesmo torrado:	
ex 1107 10	– Não torrado:	
	– – De trigo:	
1107 10 19	– – – Outro	1107 10 19 000
	– – Outro:	
1107 10 99	– – – Outro	1107 10 99 000
1107 20 00	– Torrado	1107 20 00 000

5. Alimentos compostos à base de cereais para animais

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:	
ex 2309 10	<ul style="list-style-type: none"> – Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho: – – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos: – – – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina: – – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10%: 	
2309 10 11	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%: – – – – – – Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> – Não excedendo 5% 2309 10 11 050 – Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ 2309 10 11 110 – Outros 2309 10 11 190 – Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ 2309 10 11 210 – Outros 2309 10 11 290 – Excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ 2309 10 11 310 – Outros 2309 10 11 390 – Outras preparações 2309 10 11 900 	
2309 10 13	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%: – – – – – – Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> – Não excedendo 5% 2309 10 13 050 – Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ 2309 10 13 110 – Outros 2309 10 13 190 – Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ 2309 10 13 210 – Outros 2309 10 13 290 – Excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ 2309 10 13 310 – Outros 2309 10 13 390 – Outras preparações 2309 10 13 900 – – – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10% e inferior ou igual a 30%: 	
2309 10 31	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%: – – – – – – Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> – Não excedendo 5% 2309 10 31 050 – Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ 2309 10 31 110 – Outros 2309 10 31 190 – Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ 2309 10 31 210 – Outros 2309 10 31 290 – Excedendo 20% mas não excedendo 30%: <ul style="list-style-type: none"> – Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ 2309 10 31 310 – Outros 2309 10 31 390 	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 31 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % ⁽³⁾ - Outros - Outras preparações 	2309 10 31 410 2309 10 31 490 2309 10 31 510 2309 10 31 590 2309 10 31 610 2309 10 31 690 2309 10 31 900
2309 10 33	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5 % - Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50 % ⁽³⁾ - Outros - Outras preparações - - - - - De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 30 %: 	2309 10 33 050 2309 10 33 110 2309 10 33 190 2309 10 33 210 2309 10 33 290 2309 10 33 310 2309 10 33 390 2309 10 33 410 2309 10 33 490 2309 10 33 510 2309 10 33 590 2309 10 33 610 2309 10 33 690 2309 10 33 900
2309 10 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5 % - Excedendo 5 % mas não excedendo 10 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 10 % mas não excedendo 20 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 20 % mas não excedendo 30 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 30 % mas não excedendo 40 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30 % ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 40 % mas não excedendo 50 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40 % ⁽³⁾ - Outros 	2309 10 51 050 2309 10 51 110 2309 10 51 190 2309 10 51 210 2309 10 51 290 2309 10 51 310 2309 10 51 390 2309 10 51 410 2309 10 51 490 2309 10 51 510 2309 10 51 590

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 51 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - Excedendo 50% mas não excedendo 60%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 60% mas não excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 70% ⁽³⁾ - Outros - Outras preparações 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 10 51 610 2309 10 51 690 2309 10 51 710 2309 10 51 790 2309 10 51 810 2309 10 51 890 2309 10 51 900
2309 10 53	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5% - Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 20% mas não excedendo 30%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 30% mas não excedendo 40%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 40% mas não excedendo 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 50% mas não excedendo 60%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 60% mas não excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60% ⁽³⁾ - Outros - Excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 70% ⁽³⁾ - Outros - Outras preparações 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 10 53 050 2309 10 53 110 2309 10 53 190 2309 10 53 210 2309 10 53 290 2309 10 53 310 2309 10 53 390 2309 10 53 410 2309 10 53 490 2309 10 53 510 2309 10 53 590 2309 10 53 610 2309 10 53 690 2309 10 53 710 2309 10 53 790 2309 10 53 810 2309 10 53 890 2309 10 53 900
ex 2309 90	<ul style="list-style-type: none"> - Outras: <ul style="list-style-type: none"> - - Outras: <ul style="list-style-type: none"> - - - Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50, 2106 90 55, ou produtos lácteos: - - - - Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina: - - - - - Não contendo, nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10%: 	
2309 90 31	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5% 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 31 050

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 31 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <li style="padding-left: 20px;">- Com um conteúdo mínimo de milho excedendo 5% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 20px;">- Outros - Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <li style="padding-left: 20px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 20px;">- Outros - Excedendo 20%: <li style="padding-left: 20px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 20px;">- Outros - Outras preparações 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 31 110 2309 90 31 190 2309 90 31 210 2309 90 31 290 2309 90 31 310 2309 90 31 390 2309 90 31 900
2309 90 33	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%: - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <li style="padding-left: 20px;">- Não excedendo 5% <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 20%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros - Outras preparações 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 33 050 2309 90 33 110 2309 90 33 190 2309 90 33 210 2309 90 33 290 2309 90 33 310 2309 90 33 390 2309 90 33 900
2309 90 41	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10% e inferior ou igual a 30%: - - - - - Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%: - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <li style="padding-left: 20px;">- Não excedendo 5% <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 20% mas não excedendo 30%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 30% mas não excedendo 40%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 40% mas não excedendo 50%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros <li style="padding-left: 20px;">- Excedendo 50%: <li style="padding-left: 40px;">- Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50% ⁽³⁾ <li style="padding-left: 40px;">- Outros - Outras preparações 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 41 050 2309 90 41 110 2309 90 41 190 2309 90 41 210 2309 90 41 290 2309 90 41 310 2309 90 41 390 2309 90 41 410 2309 90 41 490 2309 90 41 510 2309 90 41 590 2309 90 41 610 2309 90 41 690 2309 90 41 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 43	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10% e inferior a 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5% 2309 90 43 050 - Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ 2309 90 43 110 - Outros 2309 90 43 190 - Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ 2309 90 43 210 - Outros 2309 90 43 290 - Excedendo 20% mas não excedendo 30%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ 2309 90 43 310 - Outros 2309 90 43 390 - Excedendo 30% mas não excedendo 40%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30% ⁽³⁾ 2309 90 43 410 - Outros 2309 90 43 490 - Excedendo 40% mas não excedendo 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40% ⁽³⁾ 2309 90 43 510 - Outros 2309 90 43 590 - Excedendo 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50% ⁽³⁾ 2309 90 43 610 - Outros 2309 90 43 690 - Outras preparações 2309 90 43 900 	
2309 90 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 30%: - - - - - Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10%: <ul style="list-style-type: none"> - Alimentos compostos ⁽¹⁾ com um teor em peso em produtos cerealíferos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 5%: 2309 90 51 050 - Excedendo 5% mas não excedendo 10%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 5% ⁽³⁾ 2309 90 51 110 - Outros 2309 90 51 190 - Excedendo 10% mas não excedendo 20%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 10% ⁽³⁾ 2309 90 51 210 - Outros 2309 90 51 290 - Excedendo 20% mas não excedendo 30%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 20% ⁽³⁾ 2309 90 51 310 - Outros 2309 90 51 390 - Excedendo 30% mas não excedendo 40%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 30% ⁽³⁾ 2309 90 51 410 - Outros 2309 90 51 490 - Excedendo 40% mas não excedendo 50%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 40% ⁽³⁾ 2309 90 51 510 - Outros 2309 90 51 590 - Excedendo 50% mas não excedendo 60%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 50% ⁽³⁾ 2309 90 51 610 - Outros 2309 90 51 690 - Excedendo 60% mas não excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 60% ⁽³⁾ 2309 90 51 710 - Outros 2309 90 51 790 - Excedendo 70%: <ul style="list-style-type: none"> - Com um conteúdo mínimo em milho excedendo 70% ⁽³⁾ 2309 90 51 810 - Outros 2309 90 51 890 - Outras preparações 2309 90 51 900 	

6. Carne de bovino

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0102	Animais vivos da espécie bovina:	
0102 10 00	– Reprodutores de raça pura:	
	– Fêmeas:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 10 00 110
	– Outras	0102 10 00 190
	– Machos:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 10 00 310
	– Outros	0102 10 00 390
0102 90	– Outros	
	– – Das espécies domésticas:	
	– – – Com peso superior a 220 kg:	
0102 90 31	– – – – Bezerras (vacas que nunca tenham parido):	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 90 31 100
	– Outras	0102 90 31 900
0102 90 33	– – – – Vacas:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 250 kg	0102 90 33 100
	– Outras	0102 90 33 900
0102 90 35	– – – – Touros:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 90 35 100
	– Outros	0102 90 35 900
0102 90 37	– – – – Bois:	
	– Com peso, em vivo, inferior a 300 kg	0102 90 37 100
	– Outros	0102 90 37 900
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:	
0201 10	– Carcaças e meias carcaças:	
0201 10 10	– – Com um peso unitário não superior a 136 kg para as carcaças e com um peso unitário não superior a 68 kg para as meias carcaças:	
	– Parte dianteira de carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos, como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas:	0201 10 10 100
	– Outras	0201 10 10 900
0201 10 90	– – Com um peso unitário superior a 136 kg para as carcaças e com um peso unitário superior a 68 kg para as meias carcaças	
	– Parte dianteira de carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos, como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas:	
	– De bovinos adultos machos ⁽¹⁾	0201 10 90 110
	– Outras	0201 10 90 190
	– Outras:	
	– De bovinos adultos machos ⁽¹⁾	0201 10 90 910
	– Outros	0201 10 90 990
0201 20	– Outros pedaços não desossados:	
	– – Quartos denominados «compensados»:	
0201 20 11	– – – Com um peso unitário não superior a 136 kg	0201 20 11 000
0201 20 19	– – – Com um peso unitário superior a 136 kg:	
	– De bovinos adultos machos ⁽¹⁾	0201 20 19 100
	– Outros	0201 20 19 900
	– – Quartos dianteiros separados ou não:	
0201 20 31	– – – Com um peso unitário não superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso unitário não superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados	0201 20 31 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0201 20 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - Com um peso unitário superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso unitário superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados: <ul style="list-style-type: none"> - De bovinos adultos machos ⁽¹⁾ - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0201 20 39 100 0201 20 39 900
0201 20 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - Quartos traseiros separados ou não: <ul style="list-style-type: none"> - Com um peso unitário superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso unitário não superior a 40 kg para os quartos traseiros separados: <ul style="list-style-type: none"> - Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas - Com um mínimo de 9 costelas ou 9 pares de costelas 	<ul style="list-style-type: none"> 0201 20 51 100 0201 20 51 900
0201 20 59	<ul style="list-style-type: none"> - - - Com um peso unitário superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso unitário superior a 40 kg para os quartos traseiros separados: <ul style="list-style-type: none"> - Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas: <ul style="list-style-type: none"> - De bovinos adultos machos ⁽¹⁾ - Outros - Com um mínimo de 9 costelas ou 9 pares de costelas: <ul style="list-style-type: none"> - De bovinos adultos machos ⁽¹⁾ - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0201 20 59 110 0201 20 59 190 0201 20 59 910 0201 20 59 990
0201 20 90	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - Provenientes de carcaças, meias carcaças ou quartos ditos «compensados», de bovinos adultos machos ⁽²⁾, com exclusão da parte dianteira da carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos assim como o cachaço e as espáduas com um mínimo de 10 costelas - Provenientes de quartos dianteiros de bovinos adultos machos ⁽²⁾ - Provenientes de quartos traseiros de bovinos adultos machos com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas ⁽²⁾ - Outros, não representando o peso dos ossos mais de um terço do peso do pedaço - Outros, não desossados 	<ul style="list-style-type: none"> 0201 20 90 100 0201 20 90 300 0201 20 90 500 0201 20 90 700 0201 20 90 900
0201 30	<ul style="list-style-type: none"> - Desossados: <ul style="list-style-type: none"> - Pedacos desossados relativamente às exportações destinadas aos Estados Unidos efectuadas nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 2973/79 da Comissão ⁽⁵⁾ - Provenientes de quartos traseiros de bovinos adultos machos com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas ⁽³⁾, cada pedaço embalado individualmente - Outros pedacos desossados com exclusão da aba descarregada, do pernil (jarrete) e dos pedacos compreendendo, na totalidade ou em parte, a aba descarregada e/ou o pernil (jarrete), cada pedaço embalado individualmente - Outros, incluindo a carne picada com um teor de carne de bovino magra (com exclusão da gordura) igual ou superior a 78 % ⁽⁷⁾ - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0201 30 00 050 0201 30 00 100 0201 30 00 130 0201 30 00 190 0201 30 00 900
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:	
0202 10 00	<ul style="list-style-type: none"> - Carcaças e meias carcaças: <ul style="list-style-type: none"> - Parte dianteira da carcaça ou da meia carcaça compreendendo todos os ossos como o cachaço e as espáduas, com um mínimo de 10 costelas - Outras 	<ul style="list-style-type: none"> 0202 10 00 100 0202 10 00 900
0202 20	<ul style="list-style-type: none"> - Outros pedacos não desossados: 	
0202 20 10	<ul style="list-style-type: none"> - - - Quartos ditos «compensados» 	0202 20 10 000
0202 20 30	<ul style="list-style-type: none"> - - - Quartos dianteiros separados ou não 	0202 20 30 000
0202 20 50	<ul style="list-style-type: none"> - - - Quartos traseiros separados ou não: <ul style="list-style-type: none"> - Com um máximo de 9 costelas ou 9 pares de costelas - Com um mínimo de 9 costelas ou 9 pares de costelas 	<ul style="list-style-type: none"> 0202 20 50 100 0202 20 50 900
0202 20 90	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - Não representando o peso dos ossos mais de um terço do peso do pedaço - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0202 20 90 100 0202 20 90 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0202 30	– Desossados:	
0202 30 90	– – Outros:	
	– Pedacos desossados relativamente às exportações destinadas aos Estados Unidos efectuadas nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 2973/79	0202 30 90 100
	– Pedacos desossados relativamente às exportações efectuadas nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 2908/85 da Comissão ⁽⁸⁾ , (CEE) nº 142/86 da Comissão ⁽⁹⁾ , (CEE) nº 1055/87 da Comissão ⁽¹⁰⁾ e (CEE) nº 3815 da Comissão ⁽¹¹⁾	0202 30 90 300
	– Outros, incluindo a carne picada com um teor de carne de bovino magra (com exclusão da gordura igual ou superior a 78 % ⁽⁷⁾)	0202 30 90 500
	– Outros	0202 30 90 900
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalgar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:	
0206 10	– Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:	
	– – Outras:	
0206 10 95	– – – Pilares do diafragma e diafragma	0206 10 95 000
	– Da espécie bovina, congeladas:	
0206 29	– – Outras:	
	– – – Outras:	
0206 29 91	– – – – Pilares do diafragma e diafragma	0206 29 91 000
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	
0210 20	– Carnes da espécie bovina:	
0210 20 90	– – Desossadas:	
	– Salgadas e secas	0210 20 90 100
	– Salgadas, secas e fumadas	0210 20 90 300
	– Em salmoura ⁽⁴⁾	0210 20 90 500
	– Outras	0210 20 90 900
1602	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue:	
1602 50	– Da espécie bovina:	
1602 50 10	– – Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas:	
	– Não cozidas, contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo):	
	– Igual ou superior a 90 %	1602 50 10 110
	– Igual ou superior a 80 % e inferior a 90 %	1602 50 10 130
	– Igual ou superior a 60 % e inferior a 80 %	1602 50 10 150
	– Igual ou superior a 40 % e inferior a 60 %	1602 50 10 170
	– Inferior a 40 %	1602 50 10 190
	– Misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carnes ou de miudezas não cozidas	1602 50 10 900
1602 50 90	– – Outras:	
	Contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo):	
	– Igual ou superior a 90 %:	
	– Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) nº 2388/84 da Comissão ⁽⁶⁾	1602 50 90 110
	– Outras	1602 50 90 190
	– Igual ou superior a 80 % e inferior a 90 %:	
	– Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) nº 2388/84	1602 50 90 310
	– Outras	1602 50 90 390

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1602 50 90 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> — Igual ou superior a 60 % e inferior a 80 %: — Para os produtos que satisfaçam as condições constantes no Regulamento (CEE) n.º 2388/84 — Outras — Igual ou superior a 40 % e inferior a 60 % — Igual ou superior a 20 % e inferior a 40 % — Inferior a 20 % 	<ul style="list-style-type: none"> 1602 50 90 510 1602 50 90 590 1602 50 90 700 1602 50 90 800 1602 50 90 900
1602 90	<ul style="list-style-type: none"> — Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais: — — Outras: — — — Outras: — — — — Outras: — — — — — Contendo carne ou miudezas da espécie bovina: 	
1602 90 61	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou miudezas não cozidas: — Não cozidas, contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo): — Igual ou superior a 40 % — Inferior a 40 % — Misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou miudezas não cozidas 	<ul style="list-style-type: none"> 1602 90 61 110 1602 90 61 190 1602 90 61 900
1602 90 69	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Outras: — Contendo as seguintes percentagens, em peso, de carne de bovino (com exclusão das miudezas e do sebo): — Igual ou superior a 40 % — Igual ou superior a 20 % e inferior a 40 % — Inferior a 20 % 	<ul style="list-style-type: none"> 1602 90 69 100 1602 90 69 500 1602 90 69 900

(1) A admissão nesta subposição depende da apresentação do atestado constante do anexo do Regulamento (CEE) n.º 32/82 da Comissão (JO n.º L 4 de 8. 1. 1982, p. 11).

(2) A admissão nesta subposição depende do cumprimento das condições previstas no Regulamento (CEE) n.º 74/84 da Comissão (JO n.º L 10 de 13. 1. 1984, p. 32.).

(3) A admissão depende do cumprimento das condições previstas no Regulamento (CEE) n.º 1964/82 da Comissão (JO n.º L 212 de 21. 7. 1982, p. 48.).

(4) A restituição para a carne de bovino em salmoura é concedida sobre o peso líquido da carne, dedução feita do peso da salmoura.

(5) JO n.º L 336 de 29. 12. 1979, p. 44.

(6) JO n.º L 221 de 18. 8. 1984, p. 28.

(7) O teor de carne de bovino magra com exclusão da gordura e determinado de acordo com o processo de análise que consta do anexo do Regulamento (CEE) n.º 2429/86 da Comissão (JO n.º L 210 de 1. 8. 1986, p. 39).

(8) JO n.º L 279 de 19. 10. 1985, p. 18.

(9) JO n.º L 14 de 25. 1. 1986, p. 8.

(10) JO n.º L 103 de 15. 4. 1987, p. 10.

(11) JO n.º L 357 de 19. 12. 1987, p. 24.

NB: Por força do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 885/68 do Conselho (JO n.º L 156 de 4. 7. 1968, p. 2), não será concedida nenhuma restituição na exportação de produtos importados de países terceiros e reexportados para países terceiros.

7. Carne de suíno

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0103	Animais vivos da espécie suína:	
	– Outros:	
ex 0103 91	– – De peso inferior a 50 kg:	
0103 91 10	– – – Das espécies domésticas	0103 91 10 000
ex 0103 92	– – De peso igual ou superior a 50 kg:	
	– – – Das espécies domésticas:	
0103 92 19	– – – Outros	0103 92 19 000
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:	
	– Frescas ou refrigeradas:	
ex 0203 11	– – Carcaças e meias carcaças:	
0203 11 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	0203 11 10 000
ex 0203 12	– – Pernas, päs e seus pedaços, não desossados:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 12 11	– – – – Pernas e seus pedaços	0203 12 11 000
0203 12 19	– – – – Päs e seus pedaços de päs	0203 12 19 000
ex 0203 19	– – Outras:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 19 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	0203 19 11 000
0203 19 13	– – – – Lombos e seus pedaços de lombos	0203 19 13 000
0203 19 15	– – – – Peitos (entremeados), e seus pedaços	0203 19 15 000
	– – – – Outras:	
0203 19 55	– – – – – Desossadas:	
	– Pernas ou lombos, e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura, embalados em vácuo ⁽¹⁾	0203 19 55 110
	– Partes dianteiras ou päs, e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura, embalados em vácuo ⁽¹⁾	0203 19 55 130
	– Outras pernas, partes dianteiras, päs e lombos, e seus pedaços ⁽¹⁾	0203 19 55 190
	– Peitos, e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 7 mm de gordura, embalados em vácuo ⁽¹⁾	0203 19 55 310
	– Outros peitos e seus pedaços, sem pele ⁽¹⁾	0203 19 55 390
	– Outros	0203 19 55 900
	– Congeladas:	
ex 0203 21	– – Carcaças e meias carcaças:	
0203 21 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	0203 21 10 000
ex 0203 22	– – Pernas, päs e seus pedaços não, desossados:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 22 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	0203 22 11 000
0203 22 19	– – – – Päs e seus pedaços	0203 22 19 000
ex 0203 29	– – Outras:	
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica:	
0203 29 11	– – – – Partes dianteiras e seus pedaços	0203 29 11 000
0203 29 13	– – – – Lombos e seus pedaços	0203 29 13 000
0203 29 15	– – – – Peitos (entremeados), e seus pedaços	0203 29 15 000
	– – – – Outras:	
0203 29 55	– – – – – Desossadas:	
	– Pernas ou lombos e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura ⁽¹⁾	0203 29 55 110
	– Partes dianteiras ou päs e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 3 mm de gordura ⁽¹⁾	0203 29 55 130

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0203 29 55 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> – Outras pernas, partes dianteiras, pás ou lombos e seus pedaços ⁽¹⁾ – Peitos e seus pedaços, sem pele e sem gordura, com uma camada máxima de 7 mm de gordura ⁽¹⁾ – Outros peitos e seus pedaços sem pele ⁽¹⁾ – Outras 	0203 29 55 190 0203 29 55 310 0203 29 55 390 0203 29 55 900
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
ex 0210 11	<ul style="list-style-type: none"> – Carnes da espécie suína: – – Pernas, pás e seus pedaços, não desossados: – – – Da espécie suína doméstica: – – – – Salgadas ou em salmoura: 	
0210 11 11	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Pernas e seus pedaços – – – – – Secos ou fumados: 	0210 11 11 000
0210 11 31	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Pernas e seus pedaços: – – – – – <i>Prosciutto di Parma, Prosciutto di San Daniele</i> ⁽²⁾ – – – – – Outras 	0210 11 31 100 0210 11 31 900
ex 0210 12	<ul style="list-style-type: none"> – – Peitos (entremeados) e seus pedaços: – – – Da espécie suína doméstica: 	
0210 12 11	<ul style="list-style-type: none"> – – – – Salgados ou em salmoura 	0210 12 11 000
0210 12 19	<ul style="list-style-type: none"> – – – – Secos ou fumados 	0210 12 19 000
ex 0210 19	<ul style="list-style-type: none"> – – Outras: – – – Da espécie suína doméstica: – – – – Salgadas ou em salmoura: 	
0210 19 40	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Lombos e seus pedaços – – – – – Outras: 	0210 19 40 000
0210 19 51	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Desossadas: – – – – – Pernas, partes dianteiras, pás ou lombos, e seus pedaços ⁽¹⁾ – – – – – Peitos, e seus pedaços, sem pele ⁽¹⁾ – – – – – Outras – – – – – Secas ou fumadas: – – – – – Outras: 	0210 19 51 100 0210 19 51 300 0210 19 51 900
0210 19 81	<ul style="list-style-type: none"> – – – – – Desossadas: – – – – – <i>Prosciutto di Parma, Prosciutto di San Daniele</i>, e seus pedaços ⁽²⁾ – – – – – Pernas, partes dianteiras, pás ou lombos, e seus pedaços ⁽¹⁾ – – – – – Outras 	0210 19 81 100 0210 19 81 300 0210 19 81 900
1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos:	
1601 00 10	<ul style="list-style-type: none"> – De fígado: – – Destinadas à alimentação humana ⁽⁶⁾ – – Outros – Outros ⁽³⁾ ⁽⁸⁾: 	1601 00 10 100 1601 00 10 900
1601 00 91	<ul style="list-style-type: none"> – – Enchidos secos ou em pasta para barrar, não cozidos ⁽⁴⁾ ⁽⁶⁾: – – – Destinadas à alimentação humana – – – Outros 	1601 00 91 100 1601 00 91 900
1601 00 99	<ul style="list-style-type: none"> – – Outros ⁽⁶⁾: – – – Destinadas à alimentação humana – – – Outros 	1601 00 99 100 1601 00 99 900
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue:	
1602 10 00	– Preparações homogeneizadas	1602 10 00 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1602 20	– De fígados de quaisquer animais:	
1602 20 90	– – Outros:	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 20 90 100
	– Outros	1602 20 90 900
	– Da espécie suína:	
ex 1602 41	– – Perna e seus pedaços:	
1602 41 10	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 41 10 100
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ :	
	– Contendo, em peso, 80% ou mais de carne e gorduras	1602 41 10 210
	– Outros	1602 41 10 290
	– Outros	1602 41 10 900
ex 1602 42	– – Pá e seus pedaços:	
1602 42 10	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 42 10 100
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ :	
	– Contendo, em peso, 80% ou mais de carne e gorduras	1602 42 10 210
	– Outros	1602 42 10 290
	– Outros	1602 42 10 900
ex 1602 49	– – Outras, incluídas as misturas:	
	– – – Da espécie suína doméstica:	
	– – – – Contendo, em peso, 80% ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem:	
1602 49 11	– – – – – Lombos à (excepção dos espinhaços) e seus pedaços, incluídas as misturas de lombos e pernas:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 49 11 110
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾	1602 49 11 190
	– Outros	1602 49 11 900
1602 49 13	– – – – – Espinhaço e seus pedaços, incluídas as misturas de espinhaços e pás:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 49 13 110
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾	1602 49 13 190
	– Outros	1602 49 13 900
1602 49 15	– – – – – Outras misturas contendo pernas, pás, lombos ou espinhaços e seus pedaços:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne cozida e não cozida ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 49 15 110
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾	1602 49 15 190
	– Outros	1602 49 15 900
1602 49 19	– – – – – Outros:	
	– Destinadas à alimentação humana:	
	– Não cozidos; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas ⁽⁵⁾ ⁽⁷⁾	1602 49 19 110
	– Outros ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾	1602 49 19 190
	– Outros	1602 49 19 900
1602 49 30	– – – – – Contendo, em peso, 40% ou mais e menos de 80%, de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ :	
	– Destinadas à alimentação humana	1602 49 30 100
	– Outros	1602 49 30 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1602 49 50	— — — — Contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou de miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem ^(?) :	
	— Destinadas à alimentação humana	1602 49 50 100
	— Outros	1602 49 50 900
ex 1602 90	— Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais:	
1602 90 10	— — Preparações de sangue de quaisquer animais:	
	— Destinadas à alimentação humana	1602 90 10 100
	— Outros	1602 90 10 900
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviolos, canelones; cuscuz, mesmo preparado	
ex 1902 20	— Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):	
1902 20 30	— — Contendo, em peso, mais de 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluídas as gorduras de qualquer natureza ou origem:	
	— Destinadas à alimentação humana	1902 20 30 100
	— Outros	1902 20 30 900

(¹) Os produtos só podem ser classificados nesta subposição se o seu estado permitir a identificação da proveniência dos cortes primários mencionados.

(²) Só são admitidos ao benefício desta restituição os produtos cuja designação seja certificada pelas autoridades competentes do Estado-membro de produção.

(³) A restituição aplicável às salsichas apresentadas em recipientes que contenham igualmente um líquido de conservação é concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso desse líquido.

(⁴) O peso de uma camada de parafina, de acordo com os usos comerciais, considera-se como fazendo parte do peso líquido das salsichas.

(⁵) Consideram-se não cozidos os produtos que tenham sido submetidos a um tratamento térmico ou que tenham sido submetidos a um tratamento térmico insuficiente para assegurar a coagulação das proteínas das carnes na totalidade do produto e que, por esse facto, apresentem vestígios de um líquido rosáceo na superfície de corte, quando cortados segundo um plano que passe pela sua parte mais espessa.

(⁶) Se os preparados alimentares compostos (incluindo os pratos cozinhados) que contenham salsichas forem classificados, devido à sua composição, sob a posição 1601, a restituição só será concedida sobre o peso líquido das salsichas, das carnes ou das miudezas, incluindo o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem, contidos nesses preparados.

(⁷) A restituição aplicável aos produtos que contenham ossos é concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso dos ossos.

(⁸) A concessão das restituições fica dependente do respeito das condições referidas no Regulamento (CEE) n.º 171/78 da Comissão (JO n.º L 25 de 31. 1. 1978, p. 21). Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação o exportador em causa declarará por escrito se os produtos em causa correspondem a essas condições.

8. Carne de aves

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas ou galinhas d'angola, das espécies domésticas, vivos:	
	– De peso não superior a 185 g:	
0105 11 00	– – Galos e galinhas	0105 11 00 000
0105 19	– – Outros:	
0105 19 10	– – – Gansos, perus e peruas	0105 19 10 000
0105 19 90	– – – Patos e pintadas ou galinhas-d'angola	0105 19 90 000
	– Outros:	
0105 91 00	– – Galos e galinhas	0105 91 00 000
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105:	
ex 0207 10	– Aves não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:	
	– – Galos e galinhas:	
0207 10 11	– – – Depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados «frangos 83 %»	0207 10 11 000
0207 10 15	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %»	0207 10 15 000
0207 10 19	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo	0207 10 19 000
	– – Perus e peruas:	
0207 10 31	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %»	0207 10 31 000
0207 10 39	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo	0207 10 39 000
	– – Patos:	
0207 10 51	– – – Depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados «patos 85 %»	0207 10 51 000
0207 10 55	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %»	0207 10 55 000
0207 10 59	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo	0207 10 59 000
	– Aves não cortadas em pedaços, congeladas:	
0207 21	– – Galos e galinhas:	
0207 21 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 70 %»	0207 21 10 000
0207 21 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «frangos 65 %», ou apresentados de outro modo	0207 21 90 000
0207 22	– – Perus e peruas:	
0207 22 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «perus 80 %»	0207 22 10 000
0207 22 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela denominados «perus 73 %», ou apresentados de outro modo	0207 22 90 000
ex 0207 23	– – Patos, gansos e pintadas ou galinhas d'angola:	
	– – – Patos:	
0207 23 11	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 70 %»	0207 23 11 000
0207 23 19	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados «patos 63 %», ou apresentados de outro modo	0207 23 19 000
	– Pedacos e miudezas de aves (incluindo os fígados), frescos ou refrigerados:	
ex 0207 39	– – Outros:	
	– – – De galos ou de galinhas:	
	– – – – Pedacos:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0207 39 11	<ul style="list-style-type: none"> ----- Desossados: - Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente: <ul style="list-style-type: none"> - Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾ - Outras - Outras 	<ul style="list-style-type: none"> 0207 39 11 110 0207 39 11 190 0207 39 11 900
	----- Não desossados:	
0207 39 13	----- Metades ou quartos	0207 39 13 000
0207 39 15	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 15 000
0207 39 21	----- Peitos e pedaços de peitos	0207 39 21 000
0207 39 23	----- Coxas e pedaços de coxas	0207 39 23 000
0207 39 25	<ul style="list-style-type: none"> ----- Outras: - Metades ou quartos, sem os uropígios - Outras 	<ul style="list-style-type: none"> 0207 39 25 100 0207 39 25 900
	----- De perus ou de peruas:	
	----- Pedaços:	
0207 39 31	<ul style="list-style-type: none"> ----- Desossados: - Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente: <ul style="list-style-type: none"> - Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾ - Outras - Outras 	<ul style="list-style-type: none"> 0207 39 31 110 0207 39 31 190 0207 39 31 900
	----- Não desossados:	
0207 39 33	----- Metades ou quartos	0207 39 33 000
0207 39 35	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 35 000
0207 39 41	----- Peitos e pedaços de peitos	0207 39 41 000
	----- Coxas e pedaços de coxas:	
0207 39 43	----- Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0207 39 43 000
0207 39 45	----- Outros	0207 39 45 000
0207 39 47	<ul style="list-style-type: none"> ----- Outros: - Partes de asas de peru incluído ou o úmero ou o rádio e/ou cúbito, sem a ponta - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0207 39 47 100 0207 39 47 900
	----- De patos, de gansos ou de pintadas ou galinhas d'angola	
	----- Pedaços:	
	----- Desossados:	
0207 39 55	<ul style="list-style-type: none"> ----- De patos ou de pintadas ou galinhas d'angola - Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente: <ul style="list-style-type: none"> - Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾ - Outras - Outras 	<ul style="list-style-type: none"> 0207 39 55 110 0207 39 55 190 0207 39 55 900
	----- Não desossadas:	
	----- Metades ou quartos:	
0207 39 57	----- De patos	0207 39 57 000
0207 39 65	----- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 39 65 000
	----- Peitos e pedaços de peitos:	
0207 39 73	----- De patos ou de pintadas ou galinhas d'angola	0207 39 73 000
	----- Coxas e pedaços de coxas:	
0207 39 77	----- De patos ou de pintadas ou galinhas d'angola	0207 39 77 000
	----- Pedaços e miudezas de aves, excepto fígados, congelados:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0207 41	-- De galos ou de galinhas:	
	-- -- Pedaçõs:	
0207 41 10	-- -- -- Desossados:	
	-- Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	-- Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾	0207 41 10 110
	-- Outras	0207 41 10 190
	-- Outras	0207 41 10 900
	-- -- -- Não desossados:	
0207 41 11	-- -- -- -- Metades ou quartos	0207 41 11 000
0207 41 21	-- -- -- -- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 41 21 000
0207 41 41	-- -- -- -- Peitos e pedaços de peitos	0207 41 41 000
0207 41 51	-- -- -- -- Coxas e pedaços de coxas	0207 41 51 000
0207 41 71	-- -- -- -- Outras:	
	-- Metades ou quartos, sem os uropígios	0207 41 71 100
	-- Outras	0207 41 71 900
ex 0207 42	-- De perus ou de peruas:	
	-- -- Pedaçõs:	
0207 42 10	-- -- -- Desossados:	
	-- Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	-- Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾	0207 42 10 110
	-- Outras	0207 42 10 190
	-- Outras	0207 42 10 900
	-- -- -- Não desossadas:	
0207 42 11	-- -- -- -- Metades ou quartos	0207 42 11 000
0207 42 21	-- -- -- -- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 42 21 000
0207 42 41	-- -- -- -- Peitos e pedaços de peitos	0207 42 41 000
	-- -- -- -- Coxas e pedaços de coxas:	
0207 42 51	-- -- -- -- -- Partes inferiores das coxas e seus pedaços	0207 42 51 000
0207 42 59	-- -- -- -- -- Outros	0207 42 59 000
0207 42 71	-- -- -- -- -- Outros:	
	-- Partes de asas de peru incluído ou o úmero ou o rádio e/ou o cúbito, sem a ponta	0207 42 71 100
	-- Outros	0207 42 71 900
ex 0207 43	-- De patos, gansos ou de pintadas ou galinhas-d'angola	
	-- -- Pedaçõs:	
	-- -- -- Desossados:	
0207 43 15	-- -- -- -- De patos ou de pintadas ou galinhas-d'angola:	
	-- Carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente:	
	-- Com uma relação água-proteínas inferior ou igual a 4,3 e com uma relação matérias gordas-proteínas inferior ou igual a 1,2 ⁽¹⁾	0207 43 15 110
	-- Outras	0207 43 15 190
	-- Outras	0207 43 15 900
	-- -- -- -- Não desossados:	
	-- -- -- -- -- Metades ou quartos	
0207 43 21	-- -- -- -- -- De patos	0207 43 21 000
0207 43 31	-- -- -- -- -- Asas inteiras, mesmo sem a ponta	0207 43 31 000
	-- -- -- -- -- Peitos e pedaços de peitos:	
0207 43 53	-- -- -- -- -- De patos ou de pintadas ou galinhas d'angola	0207 43 53 000
	-- -- -- -- -- Coxas e pedaços de coxas:	
0207 43 63	-- -- -- -- -- De patos ou de pintadas ou galinhas d'angola	0207 43 63 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue:	
	– De aves da posição 0105:	
1602 39	– – Outras:	
	– – – Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas ⁽²⁾ :	
1602 39 11	– – – – Não cozidas:	
	– Galos, galinhas e frangos, não cortados; partes de galos, galinhas e frangos (com a exclusão das miudezas) descritas nas subposições 0207 39 11 e 0207 41 10 (com exclusão das carnes homogeneizadas, incluindo carnes separadas mecanicamente), 0207 39 13, 21 e 23, e 0207 41 11, 41 e 51	1602 39 11 000
	– Outras	1602 39 11 900

⁽¹⁾ Os teores de água, de proteínas e de matérias gordas são determinados de acordo com os seguintes métodos, descritos nas normas ISO (Organização Internacional para a Normalização):

Água: ISO 1442-1973;

Proteínas: Multiplicar o teor de azoto, determinado de acordo com o método ISO 937-1978, pelo coeficiente 6,25;

Matérias gordas: ISO 1443-1973.

⁽²⁾ Para a determinação da percentagem da carne de aves de capoeira, o peso dos ossos não é tomado em consideração.

9. Ovos

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:	
	– De aves domésticas:	
	– – Para incubação ⁽¹⁾ :	
0407 00 11	– – – De peruas ou de gansas:	0407 00 11 000
0407 00 19	– – – Outros	0407 00 19 000
0407 00 30	– – Outros	0407 00 30 000
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– Gemas de ovos:	
ex 0408 11	– – Secas:	
0408 11 10	– – – Próprias para usos alimentares	0408 11 10 000
ex 0408 19	– – Outras:	
	– – – Próprias para usos alimentares:	
0408 19 11	– – – – Líquidas	0408 19 11 000
0408 19 19	– – – – Congeladas	0408 19 19 000
	– Outros:	
ex 0408 91	– – Secos:	
0408 91 10	– – – Próprios para usos alimentares	0408 91 10 000
ex 0408 99	– – Outros:	
0408 99 10	– – – Próprios para usos alimentares	0408 99 10 000

⁽¹⁾ Só são admitidos nesta subposição os ovos de aves de capoeira que correspondam às condições fixadas pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias nos quais é imprimido o número distintivo do estabelecimento de produção e/ou outras indicações referidas no nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2782/75 do Conselho (JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 100).

10. Leite e produtos lácteos

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes ⁽¹⁾ :	
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:	
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 000
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 000
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:	
	– – Não superior a 3 %:	
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 500
0401 20 19	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 500
	– – Superior a 3 %:	
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 500
0401 20 99	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 100
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 500
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	
	– – Não superior a 21 %:	
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 10 %	0401 30 11 100
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 400
	– Superior a 17 %	0401 30 11 700
0401 30 19	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 10 %	0401 30 19 100
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 400
	– Superior a 17 %	0401 30 19 700
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 %	
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 100
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 400
	– Superior a 39 %	0401 30 31 700
0401 30 39	– – – Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 35 %	0401 30 39 100
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 400
	– Superior a 39 %	0401 30 39 700
	– – Superior a 45 %:	
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 68 %	0401 30 91 100
	– Superior a 68 % mas não superior a 80 %	0401 30 91 400
	– Superior a 80 %	0401 30 91 700

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0401 30 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 68 % - Superior a 68 % mas não superior a 80 % - Superior a 80 % 	0401 30 99 100 0401 30 99 400 0401 30 99 700
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	
0402 10	<ul style="list-style-type: none"> - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 %: <ul style="list-style-type: none"> - Sem adição ou de outros edulcorantes (²): 	
0402 10 11	<ul style="list-style-type: none"> - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 10 11 000
0402 10 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros <ul style="list-style-type: none"> - Outros (⁴): 	0402 10 19 000
0402 10 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 10 91 000
0402 10 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros <ul style="list-style-type: none"> - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %: <ul style="list-style-type: none"> - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (²): <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %: <ul style="list-style-type: none"> - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 11 % - Superior a 11 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 % 	0402 10 99 000
0402 21	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 % 	0402 21 17 000
0402 21 17	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 % 	0402 21 17 000
0402 21 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 % 	0402 21 19 300 0402 21 19 500 0402 21 19 900
0402 21 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %: <ul style="list-style-type: none"> - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 28 % - Superior a 28 % mas não superior a 29 % - Superior a 29 % mas não superior a 41 % - Superior a 41 % mas não superior a 45 % - Superior a 45 % mas não superior a 59 % - Superior a 59 % mas não superior a 69 % - Superior a 69 % mas não superior a 79 % - Superior a 79 % 	0402 21 91 100 0402 21 91 200 0402 21 91 300 0402 21 91 400 0402 21 91 500 0402 21 91 600 0402 21 91 700 0402 21 91 900
0402 21 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 28 % - Superior a 28 % mas não superior a 29 % - Superior a 29 % mas não superior a 41 % - Superior a 41 % mas não superior a 45 % - Superior a 45 % mas não superior a 59 % - Superior a 59 % mas não superior a 69 % - Superior a 69 % mas não superior a 79 % - Superior a 79 % 	0402 21 99 100 0402 21 99 200 0402 21 99 300 0402 21 99 400 0402 21 99 500 0402 21 99 600 0402 21 99 700 0402 21 99 900
ex 0402 29	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros (⁴): <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %: <ul style="list-style-type: none"> - Outros: 	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 29 15	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 11 % - Superior a 11 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 15 200 0402 29 15 300 0402 29 15 500 0402 29 15 900
0402 29 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 11 % - Superior a 11 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 % - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %: 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 19 200 0402 29 19 300 0402 29 19 500 0402 29 19 900
0402 29 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 41 % - Superior a 41 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 91 100 0402 29 91 500
0402 29 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 41 % - Superior a 41 % - Outros: 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 99 100 0402 29 99 500
0402 91	<ul style="list-style-type: none"> - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (²): - - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %: 	
0402 91 11	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 % em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % - Igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % - Superior a 7,4 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 91 11 110 0402 91 11 120 0402 91 11 310 0402 91 11 350 0402 91 11 370
0402 91 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 %, em peso, de matérias gordas: - Igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % - Superior a 7,4 % - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 %: 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 91 19 110 0402 91 19 120 0402 91 19 310 0402 91 19 350 0402 91 11 370
0402 91 31	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 %, em peso - Igual ou superior a 15 %, em peso 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 91 31 100 0402 91 31 300
0402 91 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matérias seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 %, em peso - Igual ou superior a 15 %, em peso - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 %: 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 91 39 100 0402 91 39 300
0402 91 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 91 51 000
0402 91 59	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outros - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 %: 	0402 91 59 000

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0402 91 91	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 91 91 000
0402 91 99	- - - - Outros	0402 91 99 000
0402 99	- - - - Outros:	
	- - - - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5%:	
0402 99 11	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5%:	
	- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾ :	
	- Não superior a 3 %	0402 99 11 110
	- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 130
	- Superior a 6,9 %	0402 99 11 150
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso de matérias gordas ⁽⁵⁾ :	
	- Não superior a 3 %	0402 99 11 310
	- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 330
	- Superior a 6,9 %	0402 99 11 350
0402 99 19	- - - - Outros:	
	- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾ :	
	- Não superior a 3 %	0402 99 19 110
	- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 130
	- Superior a 6,9 %	0402 99 19 150
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁵⁾ :	
	- Não superior a 3 %	0402 99 19 310
	- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 330
	- Superior a 6,9 %	0402 99 19 350
	- - - - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5% mas não superior a 45%:	
0402 99 31	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:	
	- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾	0402 99 31 110
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁵⁾	0402 99 31 150
	- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % ⁽⁴⁾	0402 99 31 300
	- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % ⁽⁴⁾	0402 99 31 500
0402 99 39	- - - - Outros:	
	- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 %:	
	- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾	0402 99 39 110
	- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾	0402 99 39 150
	- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % ⁽⁴⁾	0402 99 39 300
	- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % ⁽⁴⁾	0402 99 39 500
	- - - - De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45%:	
0402 99 91	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ⁽⁴⁾	0402 99 91 000
0402 99 99	- - - - Outros ⁽⁴⁾	0402 99 99 000
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, <i>kefir</i> e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
ex 0403 10	- Iogurtes:	
	- - Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau:	
	- - - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas ⁽¹⁾ :	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0403 10 11	-- -- -- Não superior a 3% -- Não superior a 1,5% -- Superior a 1,5%	0403 10 11 100 0403 10 11 300
0403 10 13	-- -- -- Superior a 3% mas não superior a 6%	0403 10 13 000
0403 10 19	-- -- -- Superior a 6% -- -- -- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (*):	0403 10 19 000
0403 10 31	-- -- -- Não superior a 3%: -- Não superior a 1,5% -- Superior a 1,5%	0403 10 31 100 0403 10 31 300
0403 10 33	-- -- -- Superior a 3% mas não superior a 6%	0403 10 33 000
0403 10 39	-- -- -- Superior a 6%	0403 10 39 000
ex 0403 90	-- Outros: -- Não aromatizados nem adicionados de frutas ou de cacau: -- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (*):	
0403 90 11	-- -- -- Não superior a 1,5%	0403 90 11 000
0403 90 13	-- -- -- Superior a 1,5% mas não superior a 27%	0403 90 13 000
0403 90 19	-- -- -- Superior a 27% -- -- -- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (*):	0403 90 19 000
0403 90 31	-- -- -- Não superior a 1,5%	0403 90 31 000
0403 90 33	-- -- -- Superior a 1,5% mas não superior a 27%	0403 90 33 000
0403 90 39	-- -- -- Superior a 27% -- -- -- Outros: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas (*):	0403 90 39 000
0403 90 51	-- -- -- Não superior a 3%: -- Não superior a 1,5% -- Superior a 1,5%	0403 90 51 100 0403 90 51 300
0403 90 53	-- -- -- Superior a 3% mas não superior a 6%	0403 90 53 000
0403 90 59	-- -- -- Superior a 6%: -- Não excedendo 10% -- Superior a 10% mas não superior a 17% -- Superior a 17% mas não superior a 21% -- Superior a 21% mas não superior a 35% -- Superior a 35% mas não superior a 39% -- Superior a 39% mas não superior a 45% -- Superior a 45% mas não superior a 68% -- Superior a 68% mas não superior a 80% -- Superior a 80%	0403 90 59 110 0403 90 59 140 0403 90 59 170 0403 90 59 310 0403 90 59 340 0403 90 59 370 0403 90 59 510 0403 90 59 540 0403 90 59 570
0403 90 61	-- -- -- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas (*): -- -- -- Não superior a 3%: -- Não superior a 1,5% -- Superior a 1,5%	0403 90 61 100 0403 90 61 300
0403 90 63	-- -- -- Superior a 3% mas não superior a 6%	0403 90 63 000
0403 90 69	-- -- -- Superior a 6%	0403 90 69 000
ex 0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
0404 90	-- Outros: -- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto 6,38): -- Não superior a 42% e de teor, em peso, de matérias gordas:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 11	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Não superior a 1,5%: <li style="padding-left: 20px;">- Em pó ou em grânulos ⁽²⁾ <li style="padding-left: 20px;">- Outros ⁽¹⁾, de teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15%, em peso - Igual ou superior a 15%, em peso 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 11 100 0404 90 11 910 0404 90 11 950
0404 90 13	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Superior a 1,5% mas não superior a 27%: <li style="padding-left: 20px;">- Em pó ou em grânulos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 11% - Superior a 11% mas não superior a 17% - Superior a 17% mas não superior a 25% - Superior a 25% - Outros, excepto em pó ou em grânulos ⁽¹⁾: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15%, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3% - Superior a 3% mas não superior a 6% - Superior a 6% mas não superior a 10% - Superior a 10% mas não superior a 17% - Superior a 17% - De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15%, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3% - Superior a 3% mas não superior a 7,4% - Superior a 7,4% mas não superior a 8% - Superior a 8% mas não superior a 10% - Superior a 10% 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 13 120 0404 90 13 130 0404 90 13 140 0404 90 13 150 0404 90 13 911 0404 90 13 913 0404 90 13 915 0404 90 13 917 0404 90 13 919 0404 90 13 931 0404 90 13 933 0404 90 13 935 0404 90 13 937 0404 90 13 939
0404 90 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Superior a 27%: <li style="padding-left: 20px;">- Em pó ou em grânulos ⁽²⁾, de teor, em peso de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 28% - Superior a 28% mas não superior a 29% - Superior a 29% mas não superior a 41% - Superior a 41% mas não superior a 45% - Superior a 45% mas não superior a 59% - Superior a 59% mas não superior a 69% - Superior a 69% mas não superior a 79% - Superior a 79% <li style="padding-left: 20px;">- Outros ⁽¹⁾ - - - Superior a 42% e, de teor, em peso, de matérias gordas: 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 19 110 0404 90 19 115 0404 90 19 120 0404 90 19 130 0404 90 19 135 0404 90 19 150 0404 90 19 160 0404 90 19 180 0404 90 19 900
0404 90 31	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Não superior a 1,5%: <li style="padding-left: 20px;">- Em pó ou em grânulos ⁽²⁾ <li style="padding-left: 20px;">- Outros ⁽¹⁾, de teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15%, em peso - Igual ou superior a 15%, em peso 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 31 100 0404 90 31 910 0404 90 31 950
0404 90 33	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Superior a 1,5% mas não superior a 27%: <li style="padding-left: 20px;">- Em pó ou em grânulos ⁽²⁾: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 11% - Superior a 11% mas não superior a 17% - Superior a 17% mas não superior a 25% - Superior a 25% 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 33 120 0404 90 33 130 0404 90 33 140 0404 90 33 150

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 33 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - Outros, excepto em pó ou em grânulos ⁽¹⁾: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 6 % - Superior a 6 % mas não superior a 10 % - Superior a 10 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % - De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % - Superior a 7,4 % mas não superior 8 % - Superior a 8 % mas não superior a 10 % - Superior a 10 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 33 911 0404 90 33 913 0404 90 33 915 0404 90 33 917 0404 90 33 919 0404 90 33 931 0404 90 33 933 0404 90 33 935 0404 90 33 937 0404 90 33 939
0404 90 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - Superior a 27%: <ul style="list-style-type: none"> - Em pó ou em grânulos ⁽²⁾, de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 28 % - Superior a 28 % mas não superior a 29 % - Superior a 29 % mas não superior a 41 % - Superior a 41 % mas não superior a 45 % - Superior a 45 % - Outros ⁽¹⁾ - - Outros, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto 6,38): - - - Não superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas: 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 39 110 0404 90 39 115 0404 90 39 120 0404 90 39 130 0404 90 39 150 0404 90 39 900
0404 90 51	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Não superior a 1,5%: <ul style="list-style-type: none"> - Em pó ou em grânulos ⁽⁴⁾ - Outros, de teor em matéria seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾ - Igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁵⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 51 100 0404 90 51 910 0404 90 51 950
0404 90 53	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Superior a 1,5 % mas não superior a 27%: <ul style="list-style-type: none"> - Em pó ou em grânulos ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> - De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> - Não excedendo 11 % - Superior a 11 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % mas não superior a 25 % - Superior a 25 % - Outros, excepto em pó ou grânulos: <ul style="list-style-type: none"> - De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 6 % - Superior a 6 % mas não superior a 10 % - Superior a 10 % mas não superior a 17 % - Superior a 17 % - De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁵⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Não superior a 3 % - Superior a 3 % mas não superior a 6,9 % - Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 % - Superior a 9,5 % mas não superior a 21 % - Superior a 21 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 53 110 0404 90 53 130 0404 90 53 150 0404 90 53 170 0404 90 53 911 0404 90 53 913 0404 90 53 915 0404 90 53 917 0404 90 53 919 0404 90 53 931 0404 90 53 933 0404 90 53 935 0404 90 53 937 0404 90 53 939

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0404 90 59	<ul style="list-style-type: none"> — — — Superior a 27%: <ul style="list-style-type: none"> — Em pó ou em grânulos ⁽⁴⁾, de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 41 % — Superior a 41 % — Outros, excepto em pó ou grânulos ⁽⁴⁾, de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 39 % — Superior a 39 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 59 130 0404 90 59 150 0404 90 59 930 0404 90 59 950 0404 90 59 990
0404 90 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — Superior a 42 % e, de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 1,5%: <ul style="list-style-type: none"> — Em pó ou em grânulos ⁽⁴⁾ — Outros, de teor, em matérias seca láctea não gorda: <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾ — Igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁵⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 91 100 0404 90 91 910 0404 90 91 950
0404 90 93	<ul style="list-style-type: none"> — — — Superior a 1,5 % mas não superior a 27%: <ul style="list-style-type: none"> — Em pó ou em grânulos ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> — De teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % — Outros, excepto em pó ou grânulos ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> — De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % mas não superior a 6 % — Superior a 6 % mas não superior a 10 % — Superior a 10 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % — De teor, em matéria seca láctea não gorda, igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁵⁾: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % mas não superior a 6,9 % — Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 % — Superior a 9,5 % mas não superior a 21 % — Superior a 21 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 93 110 0404 90 93 130 0404 90 93 150 0404 90 93 170 0404 90 93 911 0404 90 93 913 0404 90 93 915 0404 90 93 917 0404 90 93 919 0404 90 93 931 0404 90 93 933 0404 90 93 935 0404 90 93 937 0404 90 93 939
0404 90 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — Superior a 27 % ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> — Em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas: <ul style="list-style-type: none"> — Não excedendo 41 % — Superior a 41 % — Outros, excepto em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾: <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 39 % — Superior a 39 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0404 90 99 130 0404 90 99 150 0404 90 99 930 0404 90 99 950 0404 90 99 990
0405 00	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite ⁽¹⁰⁾ :	
0405 00 10	<ul style="list-style-type: none"> — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85%: <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 62 % — Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 % — Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 % — Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 % — Igual ou superior a 82 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0405 00 10 100 0405 00 10 200 0405 00 10 300 0405 00 10 500 0405 00 10 700

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0405 00 90	– Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas:	
	– Não superior a 99,5 %	0405 00 90 100
	– Superior a 99,5 %	0405 00 90 900
0406	Queijos e requeijão ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾ :	
0406 10	– Queijos frescos (incluído o queijo de soro), não fermentados, e requeijão:	
0406 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40 %	0406 10 10 000
0406 10 90	– – Outros	0406 10 90 000
ex 0406 20	– Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo:	
0406 20 90	– – Outros:	
	– Queijos fabricados a partir de soro	0406 20 90 100
	– Outros:	
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 20 %, de teor em lactose inferior a 5 %, em peso, e de teor em peso de matérias secas:	
	– Igual ou superior a 60 % mas inferior a 80 %	0406 20 90 913
	– Igual ou superior a 80 % mas inferior a 85 %	0406 20 90 915
	– Igual ou superior a 85 % mas inferior a 95 %	0406 20 90 917
	– Igual ou superior a 95 %	0406 20 90 919
	– Outros	0406 20 90 990
ex 0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó:	
	– – Outros:	
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %:	
	– De teor, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 27 %	0406 30 31 100
	– Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 31 300
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 31 500
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %, e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 710
	– Igual ou superior a 20 %	0406 30 31 730
	– Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 20 %	0406 30 31 910
	– Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 31 930
	– Igual ou superior a 40 %	0406 30 31 950
0406 30 39	– – – – Superior a 48 %:	
	– De teor, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 33 %	0406 30 39 100
	– Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 39 300
	– Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 39 500
	– Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 39 700
	– Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	– Inferior a 55 %	0406 30 39 930
	– Igual ou superior a 55 %	0406 30 39 950
0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 90 000
0406 40 00	– Queijos de pasta azul:	
	– <i>Roquefort</i>	0406 40 00 100
	– Outros	0406 40 00 900
ex 0406 90	– Outros queijos:	
	– – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 13	— — — <i>Emmental</i>	0406 90 13 000
0406 90 15	— — — <i>Gruyère, Sbrinz:</i>	
	— <i>Gruyère</i>	0406 90 15 100
	— <i>Sbrinz</i>	0406 90 15 900
0406 90 21	— — — <i>Cheddar:</i>	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	— Inferior a 48 %	0406 90 21 100
	— Igual ou superior a 48 %	0406 90 21 900
0406 90 23	— — — <i>Edam:</i>	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	— Inferior a 39 %	0406 90 23 100
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 23 900
0406 90 25	— — — <i>Tilsit:</i>	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	— Inferior a 39 %	0406 90 25 100
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 25 900
0406 90 27	— — — <i>Butterkäse:</i>	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:	
	— Inferior a 39 %	0406 90 27 100
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 27 900
	— — — <i>Feta</i> ⁽³⁾ :	
0406 90 31	— — — — De ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros, de pele de ovelha ou de cabra:	
	— Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha:	
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 31 111
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 31 119
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	— De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso, e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 31 151
	— Outros	0406 90 31 159
	— Outros	0406 90 31 900
0406 90 33	— — — — Outros:	
	— Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra:	
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	— De teor em matérias gordas, em peso de matérias seca, inferior a 39 %	0406 90 33 111
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 33 119
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	— De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 33 151
	— Outros	0406 90 33 159
	— Outros:	
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, não superior a 72 %:	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 33 911
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 33 919
	— De teor, em peso, de água na matéria não gorda, superior a 72 %:	
	— De teor em matéria seca, igual ou superior a 40 %, em peso, e de teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 50 %	0406 90 33 951
	— Outros	0406 90 33 959
0406 90 35	— — — <i>Kefalo-Tyri:</i>	
	— Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra:	
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 35 110
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 35 190

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 35 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - Outros: - De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % - - - - Outros: - - - - - Outros: - - - - - De teor, em peso de matérias gordas, não superior a 40 % e de teor, em peso, de água na matéria não gorda: - - - - - - Não superior a 47 %: 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 35 910 0406 90 35 990
0406 90 61	- - - - - <i>Grana padano, parmigiano reggiano</i>	0406 90 61 000
0406 90 63	- - - - - <i>Fiore sardo, pecorino:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 63 100 0406 90 63 900
0406 90 69	- - - - - Outros:	
	<ul style="list-style-type: none"> - Queijos fabricados a partir de soro - Outros: - De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 30 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 69 100 0406 90 69 910 0406 90 69 990
	- - - - - Superior a 47 % mas não superior a 72 %:	
0406 90 71	- - - - - Queijos frescos, fermentados:	
	<ul style="list-style-type: none"> - Queijos fabricados a partir de soro - Outros: - De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca: - Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso - Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso - Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 % e com um teor, em peso, de água na matéria não gorda, inferior ou igual a 62 % - Outros, de teor, em peso, de água na matéria não gorda: - superior a 47 % mas inferior ou igual a 52 % - Superior a 52 % mas inferior ou igual a 62 % - superior a 62 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 71 100 0406 90 71 930 0406 90 71 950 0406 90 71 970 0406 90 71 991 0406 90 71 995 0406 90 71 999
0406 90 73	- - - - - <i>Provolone:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - De teor, em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 73 100 0406 90 73 900
0406 90 75	- - - - - <i>Asiago, Caciocavallo, Montasio, Ragusano:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 75 100 0406 90 75 900
0406 90 77	- - - - - <i>Danbo, Fontal, Fontina, Fynbo, Gouda, Havarti, Maribo, Samsø:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 77 100 0406 90 77 900
0406 90 79	- - - - - <i>Esrom, Italico, Kernhem, St. Nectaire, St. Paulin, Taleggio:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 79 100 0406 90 79 900
0406 90 81	- - - - - <i>Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby, Monterey:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 81 100 0406 90 81 900
0406 90 83	- - - - - <i>Ricotta, salgado:</i>	
	<ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %: - Com um teor, em peso, de matérias gordas, inferior a 30 % - Com um teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 30 %: - Fabricado exclusivamente a partir de leite de ovelha - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 83 100 0406 90 83 910 0406 90 83 950 0406 90 83 990

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0406 90 85	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - <i>Ketalograviera, Kasserli:</i> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %: <ul style="list-style-type: none"> - Fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra - Outros, em peso de água na matéria não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Superior a 47 % mas inferior ou igual a 52 % - Superior a 52 % mas inferior ou igual a 62 % - Superior a 62 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 85 100 0406 90 85 910 0406 90 85 991 0406 90 85 995 0406 90 85 999
0406 90 89	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros: - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %: <ul style="list-style-type: none"> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso - Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso - Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 % e com um teor, em peso de água na matéria não gorda, inferior ou igual a 62 % - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %: <ul style="list-style-type: none"> - Queijos fabricados a partir de soro - Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda: <ul style="list-style-type: none"> - Superior a 47 % mas não superior a 52 %: <ul style="list-style-type: none"> - <i>Idiasabal, Manchego, Roncal</i>, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra - Outros - Superior a 52 % mas não superior a 62 %: <ul style="list-style-type: none"> - <i>Maasdam</i> - <i>Manouri</i>, com um teor em matérias gordas igual ou superior a 39 % - Outros - Superior a 62 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 89 100 0406 90 89 200 0406 90 89 300 0406 90 89 910 0406 90 89 951 0406 90 89 959 0406 90 89 971 0406 90 89 972 0406 90 89 979 0406 90 89 990
0406 90 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Superior a 72 %: - - - - - Queijos frescos, fermentados <ul style="list-style-type: none"> - Queijos fabricados a partir de soro - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - Queijos <i>Cottage</i> com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, não superior a 25 % - Queijos de nata com um teor em peso de água na matéria não gorda, superior a 77 % mas não superior a 82 % e com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca: <ul style="list-style-type: none"> - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 69 % - Igual ou superior a 69 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 0406 90 91 100 0406 90 91 300 0406 90 91 300 0406 90 91 510 0406 90 91 550 0406 90 91 900 0406 90 93 000
0406 90 93	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros - - - - - Outros: 	0406 90 93 000
0406 90 97	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Queijos fescos, fermentados 	0406 90 97 000
0406 90 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros 	0406 90 99 000
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais:	
2309 10	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para a venda a retalho: <ul style="list-style-type: none"> - Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou dos produtos lácteos: <ul style="list-style-type: none"> - Contendo amido ou fécula, ou glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina: - Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias, inferior ou igual a 10 %: 	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 10 15	<ul style="list-style-type: none"> - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %: <ul style="list-style-type: none"> - «Alimentos compostos especiais» ⁽⁹⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 30 % - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 10 15 010 2309 10 15 100 2309 10 15 200 2309 10 15 300 2309 10 15 400 2309 10 15 500 2309 10 15 700 2309 10 15 900
2309 10 19	<ul style="list-style-type: none"> - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 75 %: <ul style="list-style-type: none"> - «Alimentos compostos especiais» ⁽⁹⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 30 % - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % mas inferior a 75 % - Igual ou superior a 75 % mas inferior a 80 % - Igual ou superior a 80 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 10 19 010 2309 10 19 100 2309 10 19 200 2309 10 19 300 2309 10 19 400 2309 10 19 500 2309 10 19 600 2309 10 19 700 2309 10 19 800 2309 10 19 900
2309 10 70	<ul style="list-style-type: none"> - - - Não contendo nem amido ou fécula, nem glicose ou xarope de glicose, nem maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos: <ul style="list-style-type: none"> - «Alimentos compostos especiais» ⁽⁹⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % mas inferior a 80 % - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 88 % - Igual ou superior a 88 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 10 70 010 2309 10 70 100 2309 10 70 200 2309 10 70 300 2309 10 70 500 2309 10 70 600 2309 10 70 700 2309 10 70 800 2309 10 70 900
2309 90	<ul style="list-style-type: none"> - Outros: <ul style="list-style-type: none"> - - - Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos: <ul style="list-style-type: none"> - - - - Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina: <ul style="list-style-type: none"> - - - - - Não contendo, nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias, inferior ou igual a 10 %: 	
2309 90 35	<ul style="list-style-type: none"> - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %: <ul style="list-style-type: none"> - «Alimentos compostos especiais» ⁽⁹⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 30 % - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 35 010 2309 90 35 100 2309 90 35 200 2309 90 35 300 2309 90 35 400 2309 90 35 500 2309 90 35 700 2309 90 35 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2309 90 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - De teor, em peso, de produtos lácteos, igual ou superior a 75 % - «Alimentos compostos especiais» ⁽²⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Inferior a 30 % - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % mas inferior a 75 % - Igual ou superior a 75 % mas inferior a 80 % - Igual ou superior a 80 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 39 010 2309 90 39 100 2309 90 39 200 2309 90 39 300 2309 90 39 400 2309 90 39 500 2309 90 39 600 2309 90 39 700 2309 90 39 800 2309 90 39 900
2309 90 70	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos: <ul style="list-style-type: none"> - «Alimentos compostos especiais» ⁽²⁾ - Outros, com um teor, em peso, de leite em pó ou grânulos (à exclusão do soro) ⁽⁸⁾: <ul style="list-style-type: none"> - Igual ou superior a 30 % mas inferior a 40 % - Igual ou superior a 40 % mas inferior a 50 % - Igual ou superior a 50 % mas inferior a 60 % - Igual ou superior a 60 % mas inferior a 70 % - Igual ou superior a 70 % mas inferior a 80 % - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 88 % - Igual ou superior a 88 % - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2309 90 70 010 2309 90 70 100 2309 90 70 200 2309 90 70 300 2309 90 70 500 2309 90 70 600 2309 90 70 700 2309 90 70 800 2309 90 70 900

(1) Não será concedida qualquer restituição, quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha soro e/ou lactose adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto soro e/ou lactose.

(2) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.

Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha soro e/ou lactose adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da restituição, a parte que represente o soro e/ou a lactose adicionados.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:

- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e nomeadamente
- o teor, em lactose, do soro adicionado.

(3) Quando este produto contiver caseína e/ou caseinatos adicionados antes ou aquando do fabrico, não será concedida nenhuma restituição.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado deve indicar, na declaração prevista para este efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos.

(4) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.

O montante da restituição em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante por quilograma indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto.

Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 da Comissão (JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 10).

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:

- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e nomeadamente
- o teor em lactose do soro adicionado.

(5) O montante da restituição em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante por 100 quilogramas indicado.

Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por 100 quilogramas indicado será:

- multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto, e em seguida
- dividido pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido:

- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos, adicionados por 100 quilogramas de produto acabado, e nomeadamente
- o teor, em lactose, do soro adicionado.

-
- (6) Não será concedida qualquer restituição aquando da exportação de queijo cujo preço franco-fronteira, antes da aplicação da restituição e do montante compensatório monetário no Estado-membro de exportação, seja inferior a 140 ECUs por 100 quilogramas. Este limite de 140 ECUs por 100 quilogramas não se aplica aos queijos das subposições 0406 90 91 e 93.
- (7) A restituição aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.
- (8) Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar a declaração prevista para o efeito:
- o teor, em peso, de leite em pó destinado,
 - se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido, por 100 kg de produto acabado:
 - o teor, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou de caseína e/ou de caseinatos, por 100 quilogramas de produto acabado, assim como
 - o teor, em lactose, do soro adicionado por 100 quilogramas de produto acabado.
- (9) Consideram-se alimentos compostos especiais os alimentos compostos que contenham leite em pó desnatado bem como farinha de peixe e/ou mais de 9 gramas de ferro e/ou mais de 1,2 gramas de cobre, por 100 quilogramas de produto.
- (10) Aquando da exportação destes produtos, efectuada no âmbito do disposto no Regulamento (CEE) nº 765/86 da Comissão (JO nº L 72 de 15. 3. 1986, p. 11):
- o montante restituição é o aplicável em 16 de Outubro de 1986, no que diz respeito aos produtos em relação aos quais o certificado de exportação, que inclui a fixação antecipada da restituição, foi emitido antes de 1 de Janeiro de 1987,
 - não é aplicável qualquer restituição no que diz respeito aos produtos em redacção aos quais o certificado de exportação foi emitido depois de 1 de Janeiro de 1987.
-

II. Frutas e produtos hortícolas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0702 00 10 100
	– Outros	0702 00 10 900
0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro:	
	– Das categorias «Extra», I e II	0702 00 90 100
	– Outros	0702 00 90 900
0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:	
	– Amêndoas:	
ex 0802 12	– – Sem casca:	
0802 12 90	– – – Outras	0802 12 90 000
	– Avelãs (<i>Corylus spp</i>):	
0802 21 00	– – Com casca	0802 21 00 000
0802 22 00	– – Sem casca	0802 22 00 000
	– Nozes:	
0802 31 00	– – Com casca	0802 31 00 000
0805	Citrinos, frescos ou secos:	
0805 10	– Laranjas:	
	– – Laranjas doces, frescas:	
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril:	
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade <i>Sanguigno</i> comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 11 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 11 300
	– Outras	0805 10 11 900
	– – – – Outras:	
0805 10 15	– – – – – <i>Navels, Navellines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamou-tis, Ovalis, Trovita e Hamlins</i> :	
	– De variedade <i>Valencia late</i> e <i>Ovale calabrese</i> das categorias «Extra», I e II	0805 10 15 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 15 300
	– Outras	0805 10 15 900
0805 10 19	– – – – – Outras:	
	– Da variedade <i>Biondo</i> comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 19 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 19 300
	– Outras	0805 10 19 900
	– – – – De 1 de Maio a 15 de Maio:	
0805 10 21	– – – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas:	
	– Da variedade <i>Sanguigno</i> comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 21 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 21 300
	– Outras	0805 10 21 900
	– – – – – Outras:	
0805 10 25	– – – – – <i>Navels, Navellines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamou-tis, Ovalis, Trovita e Hamlins</i> :	
	– Da variedade <i>Valencia late</i> e <i>Ovale calabrese</i> das categorias «Extra», I e II	0805 10 25 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 25 300
	– Outras	0805 10 25 900
0805 10 29	– – – – – Outras:	
	– Da variedade <i>Biondo</i> comum, das categorias «Extra», I e II	0805 10 29 100
	– Das outras variedades das categorias «Extra», I e II	0805 10 29 300
	– Outras	0805 10 29 900
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0805 10 31	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Sanguíneas e semi-sanguíneas: <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Sanguigno</i> comum, das categorias «Extra», I e II - das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras - - - - Outras: 	0805 10 31 100 0805 10 31 300 0805 10 31 900
0805 10 35	<ul style="list-style-type: none"> - - - - <i>Navel, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Valencia late</i> e <i>Ovale calabrese</i> das categorias «Extra», I e II - Das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras - - - - Outras: 	0805 10 35 100 0805 10 35 300 0805 10 35 900
0805 10 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outras: <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Biondo</i> comum, das categorias «Extra», I e II - Das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras 	0805 10 39 100 0805 10 39 300 0805 10 39 900
0805 10 41	<ul style="list-style-type: none"> - - - De 16 Outubro a 31 de Março: <ul style="list-style-type: none"> - - - - Sanguíneas e semi-sanguíneas: <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Sanguigno</i> comum, das categorias «Extra», I e II - Das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras - - - - Outras: 	0805 10 41 100 0805 10 41 300 0805 10 41 900
0805 10 45	<ul style="list-style-type: none"> - - - - <i>Navel, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Valencia late</i> e <i>Ovale calabrese</i> das categorias «Extra», I e II - Das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras - - - - Outras: 	0805 10 45 100 0805 10 45 300 0805 10 45 900
0805 10 49	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outras: <ul style="list-style-type: none"> - Da variedade <i>Biondo</i> comum, das categorias «Extra», I e II - Das outras variedades das categorias «Extra», I e II - Outras 	0805 10 49 100 0805 10 49 300 0805 10 49 900
ex 0805 20	- Tangerinas, mandarinas e <i>Satsumas</i> ; clementinas, <i>Wilking</i> s e outros citrinos híbridos semelhantes:	
0805 20 50	<ul style="list-style-type: none"> - - Mandarinas e <i>Wilking</i>s: <ul style="list-style-type: none"> - Mandarinas, frescas, das categorias «Extra», I e II - Outras 	0805 20 50 100 0805 20 50 900
ex 0805 30	- Limões (<i>Citrus limon, Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i>):	
0805 30 10	<ul style="list-style-type: none"> - - Limões (<i>Citrus limon, Citrus limonum</i>): <ul style="list-style-type: none"> - Frescos, das categorias «Extra», I e II - Outros 	0805 30 10 100 0805 30 10 900
0806	Uvas frescas ou secas (passas):	
ex 0806 10	<ul style="list-style-type: none"> - Frescas: <ul style="list-style-type: none"> - - De mesa: <ul style="list-style-type: none"> - - - De 1 de Novembro a 14 de Julho: <ul style="list-style-type: none"> - - - - Da variedade <i>Imperador (Vitis vinifera c. v.)</i>, de 1 de Dezembro a 31 de Janeiro: <ul style="list-style-type: none"> - Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I - Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I - Outras 	0806 10 11 100 0806 10 11 300 0806 10 11 900
0806 10 11		
0806 10 15	<ul style="list-style-type: none"> - - - - Outras: <ul style="list-style-type: none"> - Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I - Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I - Outras 	0806 10 15 100 0806 10 15 300 0806 10 15 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0806 10 19	- - - De 15 de Julho a 31 de Outubro: - Produzidas ao ar livre, das categorias «Extra» e I - Produzidas em estufa, das categorias «Extra» e I - Outras	0806 10 19 100 0806 10 19 300 0806 10 19 900
0808 ex 0808 10	Maçãs, peras e marmelos, frescos: - Maçãs: - - Outras:	
0808 10 91	- - - De 1 de Agosto a 31 de Dezembro: - Maçãs para cidra - Outras: - Das categorias «Extra», I e II - Outras	0808 10 91 100 0808 10 91 910 0808 10 91 990
0808 10 93	- - - De 1 de Janeiro a 31 de Março: - Maçãs para cidra - Outras: - Das categorias «Extra», I e II - Outras	0808 10 93 100 0808 10 93 910 0808 10 93 990
0808 10 99	- - - De 1 de Abril a 31 de Julho: - Maçãs para cidra - Outras: - Das categorias «Extra», I e II - Outras	0808 10 99 100 0808 10 99 910 0808 10 99 990
0809 ex 0809 30 00	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos: - Pêssegos, incluídas as nectarinas: - Pêssegos: - Das categorias «Extra», I e II - Outras - Nectarinas	0809 30 00 110 0809 30 00 190 0809 30 00 900

12. Produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
0812	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:	
0812 10 00	– Cerejas:	
	– Sem pedúnculos, descaroadas, e conservadas numa solução sulfurosa líquida e com um peso líquido passado por calda pelo menos igual a 50 % do peso líquido	0812 10 00 100
	– Outros	0812 10 00 900
2006 00	Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas):	
	– Outros:	
	– – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:	
2006 00 31	– – – Cerejas	2006 00 31 000
2006 00 90	– – – Outras:	
	– – – Cerejas	2006 00 90 000
	– – – Outras	2006 00 90 900
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
	– Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008 19	– – Outros, incluídas as misturas:	
2008 19 10	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg:	
	– – – Avelãs comuns (frutos da espécie <i>Corylus avellana</i>), à excepção das misturas	2008 19 10 100
	– – – Outros, incluídas as misturas	2008 19 10 900
2008 19 90	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:	
	– – – Avelãs comuns (frutos da espécie <i>Corylus avellana</i>), à excepção das misturas	2008 19 90 100
	– – – Outros, incluídas as misturas	2008 19 90 900
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
	– Sumos de laranja:	
2009 11	– – Congelados:	
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20° C:	
2009 11 11	– – – – De valor não superior a 30 ECU por 100 kg de peso líquido:	
	– – – – Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 11 11 100
	– – – – Outro	2009 11 11 900
2009 11 19	– – – – Outros:	
	– – – – Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 11 19 100
	– – – – Outro	2009 11 19 900
	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20° C:	
2009 11 99	– – – – Outros:	
	– – – – Sumo puro, sem adição de outras substâncias e com um teor em açúcar de:	
	– – – – 10° Brix ou mais, mas menos de 22° Brix	2009 11 99 110
	– – – – 22° Brix ou mais, mas menos de 33° Brix	2009 11 99 120
	– – – – 33° Brix ou mais, mas menos de 44° Brix	2009 11 99 130
	– – – – 44° Brix ou mais, mas menos de 55° Brix	2009 11 99 140
	– – – – 55° Brix ou mais	2009 11 99 150
	– – – – Outro	2009 11 99 900
2009 19	– – – Outros:	
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20° C:	
2009 19 11	– – – – De valor não superior a 30 ECU por 100 kg de peso líquido:	
	– – – – Sumo puro, sem adição de outras substâncias	2009 19 11 100
	– – – – Outro	2009 19 11 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2009 19 19	- - - - Outros: - Sumo puro, sem adição de outras substâncias - Outro	2009 19 19 100 2009 19 19 900
2009 19 99	- - - De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20° C: - - - - Outros: - Sumo puro, sem adição de outras substâncias, com um teor em açúcar de: - 10° Brix ou mais, mas menos de 22° Brix - 22° Brix ou mais, mas menos de 33° Brix - 33° Brix ou mais, mas menos de 44° Brix - 44° Brix ou mais, mas menos de 55° Brix - 55° Brix ou mais - Outro	2009 19 99 110 2009 19 99 120 2009 19 99 130 2009 19 99 140 2009 19 99 150 2009 19 99 900

13. Sementes oleaginosas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 1205 00 1205 00 90	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas: – Outras	1205 00 90 000

14. Azeite de oliveira

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1509	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:	
ex 1509 10	– Virgens:	
1509 10 10	– – Azeite de oliveira virgem lampante	1509 10 10 000
1509 10 90	– – Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato de conteúdo líquido de 5 l, no mínimo	1509 10 90 100
	– Outros	1509 10 90 900
1509 90 00	– Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato de conteúdo líquido de 5 l, no mínimo	1509 90 00 100
	– Outros	1509 90 00 900
1510 00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509:	
1510 00 10	– Óleos em bruto	1510 00 10 000
1510 00 90	– Outros:	
	– Em embalagens de consumo imediato com conteúdo líquido de 5 l, no mínimo	1510 00 90 100
	– Outros	1510 00 90 900

15. Açúcar branco e açúcar em bruto

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido:	
ex 1701 11	– Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:	
1701 11 90	– – De cana:	
	– – – Outros:...	
	– Açúcares cândi	1701 11 90 100
	– Açúcares adicionados de antiaglomerantes	1701 11 90 300
	– Açúcares em bruto em embalagens imediatas não ultrapassando 5 kgs líquidos de produto	1701 11 90 500
	– Outros açúcares em bruto	1701 11 90 900
ex 1701 12	– – De beterraba:	
1701 12 90	– – – Outros:	
	– Açúcares cândi	1701 12 90 100
	– Açúcares adicionados de antiaglomerantes	1701 12 90 300
	– Açúcares em estado bruto em embalagens imediatas não ultrapassando 5 kgs líquidos de produto	1701 12 90 500
	– Outros açúcares em bruto	1701 12 90 900
	– Outros:	
1701 91 00	– – Adicionados de aromatizantes ou de corantes	1701 91 00 000
ex 1701 99	– – Outros:	
1701 99 10	– – – Açúcares brancos:	
	– Açúcares cândi	1701 99 10 000
	– Outros	1701 99 10 900

16. Xaropes e outros produtos de açúcar

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:	
ex 1702 40	– Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20 % inclusive, a 50 % exclusive, de frutose:	
1702 40 10	– – Isoglicose	
	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 41 % ou mais de frutose	1702 40 10 100
	– – – Outros	1702 40 10 900
1702 60	– Outra frutose e xarope de frutose, que contenham em peso, no estado seco, mais de 50 % de frutose:	
1702 60 10	– – Isoglicose	1702 60 10 000
1702 60 90	– – Outros	1702 60 90 000
ex 1702 90	– Outros, incluído o açúcar invertido:	
1702 90 30	– – Isoglicose	1702 90 30 000
1702 90 60	– – Sucédâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	1702 90 60 000
	– – Açúcares e melaços, caramelizados:	
1702 90 71	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 50 % ou mais de sacarose	1702 90 71 000
1702 90 90	– – – Outros	
	– – – – Sorbose	1702 90 90 100
	– – – – Outros	1702 90 90 900
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições:	
ex 2106 90	– Outras:	
	– – Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes:	
2106 90 30	– – – De isoglicose	2106 90 30 000
	– – – Outros:	
2106 90 59	– – – – Outros	2106 90 59 000

17. Vinhos

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
2009 60	– Sumo de uva (incluídos os mostos de uvas):	
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20°C:	
2009 60 11	– – – De valor não superior a 22 ECUs por 100 kg de peso líquido:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho ⁽¹⁾	2009 60 11 100
	– Outros	2009 60 11 900
2009 60 19	– – – Outro:	
	– Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 ⁽¹⁾	2009 60 19 100
	– Outro	2009 60 19 900
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20°C:	
	– – – De valor superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido:	
2009 60 51	– – – – Concentrado:	
	– Mostos de uvas correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 ⁽¹⁾	2009 60 51 100
	– Outro	2009 60 51 900
	– – – De valor não superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido:	
	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30%, em peso:	
2009 60 71	– – – – – Concentrado:	
	– Mostos de uvas correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 ⁽¹⁾	2009 60 71 100
	– Outro	2009 60 71 900
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009:	
	– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	
2204 21	– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
	– – – Outros:	
	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13% vol:	
	– – – – – Outros:	
2204 21 25	– – – – – Vinhos brancos:	
	– Vinho de mesa, tendo um teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5% vol:	
	– Os tipos A II e A III (provenientes exclusivamente das cepas do tipo <i>Sylvaner</i> , do tipo <i>Müller-Thurgau</i> , ou tipo <i>Riesling</i>)	2204 21 25 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas tais como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 25 130
	– Outros vinhos de mesa	2204 21 25 190
	– Outros	2204 21 25 900
2204 21 29	– – – – – Outros:	
	– Vinho de mesa tinto ou <i>rosé</i> , tendo um teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5% vol:	
	– Do tipo R III e vinho <i>rosé</i> proveniente das cepas do tipo <i>portugieser</i>	2204 21 29 110
	– Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas como as determinadas em aplicação do dito artigo	2204 21 29 130
	– Outros	2204 21 29 190
	– Outros	2204 21 29 900
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13% vol e não superior a 15% vol:	
	– – – – – Outros:	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2204 21 35	- - - - - Vinhos brancos: - Vinho de mesa: - Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo <i>Sylvaner</i> , do tipo <i>Müller-Thurgau</i> ou do tipo <i>Riesling</i>) - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros vinhos de mesa - Outros	2204 21 35 110 2204 21 35 130 2204 21 35 190 2204 21 35 900
2204 21 39	- - - - - Outros: - Vinho de mesa tinto ou <i>rosé</i> : - Do tipo R III e vinho <i>rosé</i> proveniente das cepas do tipo <i>Portugieser</i> - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros - Outros	2204 21 39 110 2204 21 39 130 2204 21 39 190 2204 21 39 900
2204 21 49	- - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol: - - - - - Outros: - Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas - Outros: - Vinhos licorosos - Outros	2204 21 49 100 2204 21 49 910 2204 21 49 990
2204 21 59	- - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol: - - - - - Outros: - Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas - Outros: - Vinhos licorosos - Outros	2204 21 59 100 2204 21 59 910 2204 21 59 990
2204 29	- - - - - Outros: - - - - - Outros: - - - - - De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol: - - - - - Outros:	
2204 29 25	- - - - - Vinhos brancos: - Vinho de mesa, de teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol: - Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo <i>Sylvaner</i> , do tipo <i>Müller-Thurgau</i> , ou tipo <i>Riesling</i>) - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas tais como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros - Outros	2204 29 25 110 2204 29 25 130 2204 29 25 190 2204 29 25 900
2204 29 29	- - - - - Outros: - Vinho de mesa tinto ou <i>rosé</i> , de teor alcoólico adquirido igual ou superior a 9,5 % vol: - Do tipo R III a vinho <i>rosé</i> proveniente das cepas do tipo <i>Portugieser</i> - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas tais como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros - Outros - - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol não superior a 15 % vol: - - - - - Outros:	2204 29 29 110 2204 29 29 130 2204 29 29 190 2204 29 29 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2204 29 35	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Vinhos brancos: - Vinho de mesa, - Dos tipos A II e A III (proveniente exclusivamente das cepas do tipo <i>Sylvaner</i>, do tipo <i>Müller-Thurgau</i>, ou tipo <i>Riesling</i>) - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas tais como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 29 35 110 2204 29 35 130 2204 29 35 190 2204 29 35 900
2204 29 39	<ul style="list-style-type: none"> - - - - - Outros: - Vinho de mesa tinto ou <i>rosé</i>: - Do tipo R III e vinho <i>rosé</i> proveniente das cepas do tipo <i>Portugieser</i> - Vinhos visados no artigo 36º do Regulamento (CEE) nº 822/87, que ultrapassam as quantidades normalmente vinificadas tais como as determinadas em aplicação do dito artigo - Outros - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 29 39 110 2204 29 39 130 2204 29 39 190 2204 29 39 900
2204 29 49	<ul style="list-style-type: none"> - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol: - - - - - Outros: - Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas: - Outros: - Vinhos licorosos - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 29 49 100 2204 29 49 910 2204 29 49 990
2204 29 59	<ul style="list-style-type: none"> - - - - De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol: - - - - - Outros: - Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas - Outros: - Vinhos licorosos - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 29 59 100 2204 29 59 910 2204 29 59 990
ex 2204 30	<ul style="list-style-type: none"> - Outros mostos de uvas: - - - Outros: 	
2204 30 91	<ul style="list-style-type: none"> - - - De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20 °C e de teor alcoólico adquirido de 1 % vol ou menos: - Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 ⁽¹⁾ - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 30 91 100 2204 30 91 900
2204 30 99	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outros: - Mostos de uvas concentrados correspondendo à definição figurando no ponto 6 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 822/87 ⁽¹⁾ - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2204 30 99 100 2204 30 99 900

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1; o teor alcoólico a ter em conta é o teor alcoólico, em volume, em potência.

18. Tabaco

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401 ex 2401 10	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco: – Tabaco não destalado: – – Tabaco <i>flue cured</i> do tipo <i>Virginia</i> e <i>light air cured</i> to tipo <i>Burley</i> , incluídos os híbridos de <i>Burley</i> ; tabaco <i>light air cured</i> to tipo <i>Maryland</i> e tabacos <i>fire cured</i> :	
2401 10 10	– – – Tabaco <i>flue cured</i> do tipo <i>Virginia</i> : – Embalado: – – <i>Virgin D</i> – – <i>Virgínia EL</i> – – <i>Virgínia E</i> – – <i>Virgínia P</i> – Outros	2401 10 10 030 2401 10 10 260 2401 10 10 310 2401 10 10 330 2401 10 10 900
2401 10 20	– – – Tabaco <i>light air cured</i> do tipo <i>Burley</i> , incluídos os híbridos de <i>Burley</i> : – Embalado: – – <i>Badischer Burley E</i> – – <i>Burley I</i> – – <i>Burley EL</i> – – <i>Burley E</i> – – <i>Burley P</i> – Outros	2401 10 20 020 2401 10 20 080 2401 10 20 250 2401 10 20 320 2401 10 20 340 2401 10 20 900
2401 10 30	– – – Tabaco <i>light air cured</i> do tipo <i>Maryland</i> : – Embalado – Outros	2401 10 30 090 2401 10 30 900
2401 10 41	– – – Tabaco <i>fire cured</i> : – – – Do tipo <i>Kentucky</i> : – – – Embalado – – – Outros	2401 10 41 100 2401 10 41 900
2401 10 60	– – – Outro: – – – Tabaco <i>sun-cured</i> do tipo <i>Oriental</i> : – Embalado: – – <i>Xanti-Yaka</i> – – <i>Perustitza</i> – – <i>Samsun</i> – – <i>Erzegovina</i> – – <i>Basmas</i> – – <i>Katerini</i> e variedades similares – – <i>Kaba Kulak</i> clássico – – <i>Elassona</i> – – <i>Kaba Kulak</i> não clássico – – <i>Myrodata Smyrne, Trapezous</i> e <i>Phi I</i> – – <i>Myrodata Agrinion</i> – – <i>Zichnomyrodata</i> – – <i>Tsebelia</i> – – <i>Mavra</i> – Outros	2401 10 60 130 2401 10 60 141 2401 10 60 142 2401 10 60 150 2401 10 60 170 2401 10 60 180 2401 10 60 191 2401 10 60 192 2401 10 60 201 2401 10 60 202 2401 10 60 210 2401 10 60 220 2401 10 60 230 2401 10 60 240 2401 10 60 900
2401 10 70	– – – Tabaco <i>dark air cured</i> : – Embalado: – – <i>Badischer Geudertheimer</i> – – <i>Paraguay</i> – – <i>Dragon vert</i> e seus híbridos, <i>Philippin</i> , <i>Petit Grammont (Flobecq)</i> , <i>Semois</i> , <i>Appel-terre</i>	2401 10 70 010 2401 10 70 041 2401 10 70 042

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401 10 70 (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Nijkerk</i> - <i>Misionero</i> - <i>Forcheimer Havana II c)</i> - <i>Nostrano</i> - <i>Beneventano</i> - <i>Brasile Selvaggio</i> - <i>Santa Fé</i> - <i>Burley Fermenté</i> - <i>Havana E</i> - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 10 70 050 2401 10 70 060 2401 10 70 111 2401 10 70 112 2401 10 70 121 2401 10 70 122 2401 10 70 270 2401 10 70 280 2401 10 70 290 2401 10 70 900
2401 10 80	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>flue cured</i>: - Do tipo <i>Bright</i>, embalado - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 10 80 070 2401 10 80 900
2401 10 90	<ul style="list-style-type: none"> - - - Outro tabaco: - Embalado: - <i>Round Tip</i> - <i>Scafati</i> - <i>Sumatra I</i> - <i>Round Scafati</i> - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 10 90 161 2401 10 90 162 2401 10 90 163 2401 10 90 300 2401 10 90 900
ex 2401 20	<ul style="list-style-type: none"> - Tabaco total ou parcialmente destalado: - - Tabaco <i>flue cured</i> do tipo <i>Virginia</i> e <i>light air cured</i> do tipo <i>Burley</i>, incluídos os híbridos de <i>Burley</i>; tabaco <i>light air cured</i> do tipo <i>Maryland</i> e tabaco <i>fire cured</i>: 	
2401 20 10	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>flue cured</i> do tipo <i>Virginia</i>: - Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado: - <i>Virgin D</i> - <i>Virginia EL</i> - <i>Virginia E</i> - <i>Virginia P</i> - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 10 030 2401 20 10 260 2401 20 10 310 2401 20 10 330 2401 20 10 900
2401 20 20	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>light air cured</i> do tipo <i>Burley</i>, incluídos os híbridos de <i>Burley</i>: - Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado: - <i>Badischer Burley E</i> - <i>Burley I</i> - <i>Burley EL</i> - <i>Burley E</i> - <i>Burley P</i> - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 20 020 2401 20 20 080 2401 20 20 250 2401 20 20 320 2401 20 20 340 2401 20 20 900
2401 20 30	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>light air cured</i> do tipo <i>Maryland</i>: - Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado - Outro 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 30 090 2401 20 30 900
2401 20 41	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>fire cured</i>: - - - Do tipo <i>Kentucky</i>: - Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado - Outros - - Outro: 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 41 100 2401 20 41 900
2401 20 60	<ul style="list-style-type: none"> - - - Tabaco <i>sun cured</i> do tipo <i>Oriental</i>: - Do tipo <i>Tsebelia</i> totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm - Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 60 230 2401 20 60 900

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
2401 20 70	<ul style="list-style-type: none"> — — — Tabaco <i>dark air cured</i>: — Totalmente destalado, sob a forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado: <ul style="list-style-type: none"> — <i>Badischer Geudertheimer</i> — <i>Paraguay</i> — <i>Dragon vert</i> e seus híbridos, <i>Philippin</i>, <i>Petit Grammont (Flobecq)</i>, <i>Semois</i>, <i>Appelterre</i> — <i>Nijkerk</i> — <i>Misionero</i> — <i>Forcheimer Havana II c)</i> — <i>Nostrano</i> — <i>Beneventano</i> — <i>Brasile Selvaggio</i> — <i>Santa Fé</i> — <i>Burley Fermenté</i> — <i>Havana E</i> — Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 70 010 2401 20 70 041 2401 20 70 042 2401 20 70 050 2401 20 70 060 2401 20 70 111 2401 20 70 112 2401 20 70 121 2401 20 70 122 2401 20 70 270 2401 20 70 280 2401 20 70 290 2401 20 70 900
2401 20 80	<ul style="list-style-type: none"> — — — Tabaco <i>flue cured</i>: — Do tipo <i>Bright</i>, totalmente destalado, sob forma de lâminas com um dimensão mínima de 0,5 cm, embalado — Outros 	<ul style="list-style-type: none"> 2401 20 80 070 2401 20 80 900